## UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E SOCIEDADE

CAROLYNA SEMAAN BOTELHO

# O DISCURSO DA LEI DE MEDIAÇÃO JURÍDICA SOBRE A CAPACIDADE DO MEDIADOR NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS

#### CAROLYNA SEMAAN BOTELHO

## O DISCURSO DA LEI DE MEDIAÇÃO JURIDICA SOBRE A CAPACIDADE DO MEDIADOR DESENVOLVER SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA CONTROVÉRSIAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade para obtenção do Título de Mestre em Ciências da Linguagem.

Linha de pesquisa: Ensino, Linguagem e Formação Humana.

Orientadora: Profa. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira.

POUSO ALEGRE, MG 2021

#### Botelho, Carolyna Semaan

O discurso da lei de mediação jurídica sobre a capacidade do mediador no desenvolvimento de soluções consensuais. 2021. / Carolyna Semaan Botelho- Pouso Alegre, MG: Univás, 2021.

60f.

Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem), Universidade do Vale do Sapucaí, 2021.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira.

1. Mediação. 2. Análise do Discurso. 3. Posições Imaginárias.

4. Opacidade da Língua. 5. Teoria dos Jogos. I. Título.

CDD: 340.1



### CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Certificamos que a dissertação intitulada "O DISCURSO DA LEI DE MEDIAÇÃO JURÍDICA SOBRE A CAPACIDADE DO MEDIADOR NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS" foi defendida em 27 de agosto de 2021, por CAROLYNA SEMAAN BOTELHO, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, nível Mestrado, sob o Registro Acadêmico nº 98014879, e aprovada pela Banca Examinadora composta por:

Profa Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS Orientadora

Profa. Dra. Adriana de Moraes Pereira Santos Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação - FAI Examinadora

> Atilio Catoro Jalles Prof. Dr. Atílio Catosso Salles Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS Examinador

Para meus pais, que nunca mediram esforços para me fazer sentir em casa.

Para meus filhos, Francisco e Pedro, que desde que passaram a fazer parte da minha vida, sempre entenderam minhas ausências.

Para meu esposo, companheiro de todos os momentos e minha verdadeira estrutura para realização de meus sonhos.

"Eu sempre acreditei em números, nas equações e em lógicas que levam à razão. Mas depois de uma vida inteira a persegui-los, pergunto: O que é verdadeiramente lógico? Quem decide o que é racional?".

#### **RESUMO**

BOTELHO, C.S. O discurso da lei de mediação jurídica sobre a capacidade do mediador no desenvolvimento de soluções consensuais para controvérsias. 2021. 60f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, MG.

Introduzida no Ordenamento jurídico pátrio, a lei de mediações busca orientar o aplicador do Direito na condução da mediação, sendo esta conduzida pelo chamado mediador, que, pelo texto da lei, buscará auxiliar as partes na eliminação do conflito. A partir desta premissa, filiamos à Teoria da Análise do Discurso, buscando os efeitos de sentido possíveis na condução e aplicação da lei, bem como as interpretações produzidas ou a produzir, na tentativa de mediação proposta pela lei. Nessa imbricação entre a Análise do Discurso e o ambiente Jurídico, nossa pesquisa buscará compreender quais sentidos possíveis na busca do consenso com auxílio do mediador, como terceiro imparcial para auxiliar as partes que se apresentam em conflito,tal qual proposto pela lei, e se esta composição é possível ou apenas faz parte de um imaginário, que constitui sujeitos ideologicamente conflitantes para sujeitos em paz. desenvolvimento da pesquisa, empreendemos no conceito da Mediação Jurídica e sua evolução Histórica. Buscou-se desenvolver a pesquisa alocando a previsão legal com a opacidade da língua e as relações imaginárias capazes de produzir sentidos e interpretações auxiliadas pelo mediador, em uma relação possível de solução ou não do conflito, e uma relação de cooperação conforme a Teoria dos Jogos, pensada por John Nash. A compreensão dos movimentos possíveis posto a ideologia imbricada com as condições de produção e movimentos de antecipação nos permite realocar os sujeitos em suas variadas posições para, de forma imaginária, se posicionarem como elementos de organização do Estado e passíveis de buscar critérios que solucionam, ou ao menos criam a sensação de problemas outros, causando apagamentos em suas relações.

**Palavras-Chave.** Mediação. Análise do Discurso. Posições Imaginárias. Opacidade da Língua Teoria dos Jogos.

#### **ABSTRACT**

BOTELHO, C. S. O discurso da lei de mediação jurídica sobre a capacidade do mediador no desenvolvimento de soluções consensuais para controvérsias. 2021. 60f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, MG.

Introduced in the Brazilian legal system, the mediation law seeks to guide the applicator of the Law in conducting the mediation, which is conducted by the so-called mediator, who, according to the law, will seek to assist the parties in eliminating the conflict. From this premise, we adhere to the Discourse Analysis Theory, seeking the possible meaning effects in the conduct and application of the law, as well as the interpretations produced or produced, in the attempt of mediation proposed by the law. In this imbrication between Discourse Analysis and the Legal environment, our research seeks to understand what possible directions in the search for consensus with the help of the mediator, as an impartial third party to assist the parties that are in conflict, as proposed by law and if this composition is possible or just part of an imaginary, which is ideologically conflicting for subjects at peace. During the development of the research, we undertook the concept of Legal Mediation and its Historical evolution. We sought to develop a research allocating the legal provision with the opacity of the language and the imaginary relationships capable of producing meanings and interpretations aided by the mediator, in a possible relationship of solution or not of the conflict, and a relationship in accordance with the Theory of Games designed by John Nash. Understanding the possible movements, given the ideology imbricated with the conditions of production and anticipation movements, allows us to reallocate subjects in their varying positions to, in an imaginary way, position themselves as elements of the organization of the State and capable of seeking criteria that solve, or at least they create the feeling of, other problems and deletions in their relationships.

**Keywords**: Mediation. Discourse Analysis. Imaginary Positions. Tongue Opacity. Game theory.

### SUMÁRIO

1	INTRODUÇAO	10
2	DISPOSITIVO TEÓRICO-ANALÍTICO	16
2.1	Da construção histórica e implicações da solução de conflitos autocompositivas	16
2.2	A mediação em um movimento discurssivo	22
2.3	As formações discursivas e a implicação jurídica da mediação	38
3	DISCUTINDO A MEDIAÇÃO	45
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
	REFERÊNCIAS	57

#### 1 INTRODUÇÃO

A partir de minha vivência no exercício da advocacia, percebi o quanto as divergências que são levadas ao conhecimento dos magistrados acabam tomando maiores proporções em relação aos envolvidos, motivados muitas vezes pela interpretação de disputa que o ambiente jurisdicional socialmente representa.

Quando referimos à disputa no parágrafo anterior, a questão se levanta quanto a interesses divergentes, seres em conflito, confrontantes, partes contrárias, na nomenclatura jurídica reconhecidos como autor e réu, requerente e requerido, reclamante e reclamado, entre outros.

Atuante em áreas descritas pela lei como sociais, posto que meu exercício se dá em maior escala nas áreas trabalhista e previdenciária, pergunto-me, por vezes, o porquê de os efeitos de sentido daquela situação se agravarem e dificultarem a solução dos problemas que ali deveriam ser resolvidos. E, muitas vezes, comparando os resultados, percebo, ainda, que os problemas, em sendo possíveis de serem resolvidos pelas partes, acabavam repercutindo em situações satisfatórias para os envolvidos.

Nessa busca constante por melhores resultados na tentativa de pacificação dos conflitos, inúmeras questões foram me surgindo, principalmente quando estava aguardando para participar de audiências, e tentávamos, eu e advogado de outra parte, chegar a um consenso para que o problema, até então a ser resolvido pelo Estado/juiz, pudesse ser resolvido pelas próprias partes interessadas eu sua solução. A partir dessas experiências, pude constatar que o distanciamento entre os pares era possível de ser afastado quando a interpretação pudesse ser direcionada no mesmo sentido, e não como uma disputa de forças. Nesse contexto, deparei-me com a Análise do Discurso de linha Francesa, proposta por Michel Pecheux, na França, e por Eni P. Orlandi, no Brasil, e constatei que a teoria funciona em tempo integral no exercício de minhas funções.

Quando digo que a teoria funciona, perco-me nas interpretações possíveis, nas posições sujeito, na opacidade da língua e em tantos temas que a análise do discurso possibilita empreender no ambiente social que estamos alocados, ou ao menos imaginamos estar.

Para me auxiliar nessas questões, busco o embasamento dessa teoria, pois como bem observa a analista retrocitada, "A análise do Discurso visa a fazer a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos" (ORLANDI, 2015, p. 24).

Assim, pensando os institutos que o estudo jurídico me proporciona, trazendo referências quanto à solução do conflito que pode ir além da "Justiça", ou seja, com auxílio de outras formas de tentativa de solução de conflitos, buscando possibilitar o entendimento e o alcance do resultado sem que alguém decida pelas partes, mas, sim, a possibilidade de fazer encontrar por eles próprios, vi-me envolvida em buscar os sentidos que essas diferentes formas são capazes de produzir, sobretudo a chamada mediação jurídica, na qual há uma expectativa de que haja mobilização dos interessados em buscar uma solução que seja satisfatória e possível a todos os envolvidos, traz resultados positivos e menos onerosos.

Para tanto, esta pesquisa toma como corpus a interpretação sobre a Lei n. 13.140/2015, juntamente com a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre os requisitos e condições para ser mediador, em especial na parte que descreve quais são as condições para que se faça a Mediação Judicial e extrajudicial no âmbito jurídico, tomando como instrumental de análise a Análise do Discurso de linha Francesa proposta por Michel Pêcheux, na França, e por Eni Orlandi, no Brasil.

A lei em análise enumera as condições para que o instituto da mediação possa ser utilizado como meio de compor<sup>2</sup> os conflitos em que particulares estejam envolvidos.

A mediação é uma forma de solução de conflitos pessoais, alternativa à utilização do sistema judiciário. Pelo sistema judiciário, temos a solução imposta pelo Estado, representado pelos juízes aprovados em concurso público. Importante frisar que, na decisão judicial, há uma relação de ganhos e perdas. Deste modo, o judiciário irá decidir entre as partes quem tem razão.

Também observamos que o instituto da Mediação é uma forma de autocomposição, ou seja, as partes que possuem alguma diferença em relação a algo comum entre elas se reúnem e procuram encontrar uma solução que seja benéfica a ambos os lados.

Nestes movimentos, analisamos o funcionamento da relação proposta pela lei, como de compor o conflito, ou seja, a definição de polissemia como diferentes movimentos de sentidos dentro do mesmo objeto simbólico.

Nesta mesma linha, Orlandi, quando se refere à paráfrase e à polissemia, problematiza essa possibilidade de significação dos movimentos em direção a possibilitar a compreensão entre os pares, esclarecendo ainda que "a paráfrase está do lado da estabilização e na polissemia, o que temos é o deslocamento, ruptura de processos de significação" (ORLANDI, 2015, p. 35).

<sup>2</sup> Compor no sentido que deriva das formas alternativas de solução de conflito como autocomposição e heterocomposição. Assim, a mediação sendo utilização como forma de autocomposição, onde as partes escolhem a melhor forma de resolverem as diferenças entre elas.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Justiça no sentido de decisão estatal sobre o conflito entre partes que demandaram judicialmente e aguardam um sentença para que defina quem terá razão na divergência existente.

Se o real da língua não fosse sujeito a falha e o real da história não fosse passível de ruptura, não haveria transformação, não haveria movimento possível, nem dos sujeitos nem dos sentidos. É porque a língua é sujeita ao equívoco e a ideologia é um ritual com falhas que o sujeito, ao significar, se significa. Por isso, dizemos que a incompletude é a condição da linguagem: nem os sujeitos nem os sentidos, logo, nem o discurso, já estão prontos e acabados. Eles estão sempre se fazendo, havendo um trabalho contínuo, um movimento constante do simbólico e da história. É condição de existência dos sujeitos e dos sentidos: construírem-se na relação tensa entre paráfrase e polissemia. Daí dizemos que os sentidos sempre podem ser outros. Todavia, nem sempre o são. Depende de como são afetados pela língua, de como se inscrevem na história. Depende de como trabalham e são trabalhados pelo jogo entre paráfrase e polissemia (ORLANDI, 2015, p. 35).

A mediação entre particulares como meio de solução de controvérsia, inscrita no título da lei citada, movimentando no entrelaçamento do jurídico e do administrativo, possibilita-nos refletir sobre algo a ser mediado, produzido por um mediador, articulado por um mediador. No entanto, o que seria essa mediação?

Pensar a mediação como possível solução dos problemas trazidos pelas partes ao crivo do mediador nos faz dissolver o campo de batalha formado e representado muitas vezes em uma sala de audiência.

A decisão que se busca do Estado/Juiz, significando algo soberano sobre os interesses das partes, possibilita um desprendimento sobre as vontades ali postas para que seja lançada a sorte. O Bem da Vida tutelado jurisdicionalmente, e neste sentido, conforme Dinamarco (2009, p. 107), "o amparo que, por obra dos juízes, o Estado ministra a quem tem razão num litígio deduzido em processo. Ela consiste na melhoria da situação de uma pessoa, pessoas ou grupo de pessoas, em relação ao bem pretendido ou à situação imaterial desejada ou indesejada", é entregue para uma pessoa estranha às partes e reais interesses em conflito para que possa, baseada em uma interpretação das provas e exteriorização de vontades, decidir o que será melhor e para quem. Essas possíveis significações trouxeram o incômodo de trabalhar as angústias da incerteza das interpretações possíveis do julgador.

Já a mediação e suas inscrições na lei de como deve agir o mediador, como devem estar posicionadas as partes, e quais elementos devem ser utilizados para ao final possibilitar uma pacificação dos interesses em conflito, trazem incômodos e desconfortos na prática do dia a dia. Essas ingerências que buscam resultados em situações subjetivas e incertas estão previstas em lei como se fossem possíveis.

No parágrafo único do artigo primeiro da Lei de Mediação nº 13.140/2015, deparamonos com o texto que assim se apresenta "Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e

estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia" (BRASIL, 2015).

A "Controvérsia<sup>3</sup>" passível de ser mediada relaciona-se, no caso da lei, a particulares, os quais podem ser tanto no âmbito judicial, ou seja, após a apresentação do conflito ao poder judiciário, quando o próprio estado convida as partes para tentarem se mediar, ou antes mesmo da propositura de uma determinada ação judicial, ou seja, quando as partes se veem em conflito e buscam um mediador para que possam tentar compor o conflito sem a necessidade de decisão judicial.

O funcionamento dos movimentos como descritos na lei nos aproxima da noção de historicidade como materialidade histórica dos sujeitos e dos sentidos, apresentadas ao mediador.

Orlandi (2012), pensando a noção de História para a de historicidade assim se posiciona:

A historicidade: o como os sentidos se constituem na relação da linguagem com a exterioridade no texto, discursivamente, isto é, produzindo efeitos de sentidos por e para sujeitos. De pronto, procurei então colocar, face à noção de condições de produção, a questão da memória discursiva. Exterioridade que é chamada de constitutiva. Mas para mim, toda exterioridade, pensada como historicidade, é constitutiva. Assim, nas condições de produção, propus se considerar: o sujeito, a situação (sentido lato e sentido estrito) e a memória discursiva, o interdiscurso (alguma coisa fala antes, em outro lugar, independentemente, M Pêcheux, 1975). O real da história, a materialidade, o outro, mas, sobretudo, o Outro (ORLANDI, 2012 p. 13).

Olhar para a interpretação possível que a lei busca organizar como meio de regularizar as relações pessoais na sociedade pode ser um caminho para buscar na prática dessas medidas alternativas uma possível interferência do Poder nas relações pessoais subjetivadas pela ideologia de liberdade quando colocadas em posições de conciliação ao invés de posição de disputa. A partir deste ponto se pode problematizar a questão que move esta pesquisa.

Há um sentido posto como imaginário que busca impor a aplicabilidade de uma legislação que seja capaz de articular os sentidos, centralizando as possíveis interpretações, constituindo sujeitos no conflito em sujeitos na paz?

Pensando os conflitos que são levados para decisão do Judiciário e a leitura da Lei analisada sobre a mediação, um desconforto me toma, posto que pensar um mediador que se dispa de assujeitamento, de ideologia, de histórico, como descrito na necessidade de ser imparcial, ou seja, de não se influenciar por interesses de uma parte em detrimento da outra,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Controvésia enquanto confronto de interesses que as partes buscam apaziguar com auxílio de outrem conforme transcrito no parágrafo anterior.

mas, sim, buscar se colocar entre eles, e buscar encontrar o ponto em comum entre os adversários, que seja capaz de torná-los pares na solução daquilo que os trouxe para um confronto de interesses, não se concretiza com técnicas impostas pela norma.

Nesse sentido.

A ideologia jurídica instala uma ambiguidade no sentido, ao mesmo tempo em este se vê como um ser único, senhor e responsável de si mesmo, ele é intercambiável perante o estado (Haroche, 1984), que se dirige à cidadão, a cada um e a todos ao mesmo tempo, a uma massa uniforme de sujeitos assujeitados que tem a ilusão da unicidade (HAROCHE, 1984 apud LAGAZZI, 1987, p. 108).

Pensando na ilusão acima apontada, corroboram para esta pesquisa os movimentos propostos pelo matemático John Forbes Nash Jr., que dentre tantos estudos, apresenta-nos o chamado Equilíbrio de Nash, no qual busca demonstrar as estratégias necessárias em um ambiente de cooperação, para que se possa atingir o melhor resultado dentre os esperados.

Vale ressaltar que o matemático apresenta dois fundamentos possíveis: a competição e a cooperação como formas de interpelação dos sujeitos que, juntamente com as condições de produção, podem gerar interpretações passíveis de compor as divergências até então presentes entre as partes.

Para Vitale e Silva (2016)

É nessa perspectiva que se busca analisar a mediação com base nessa teoria, uma vez que esse método de solução de conflitos se destaca dos demais pela valorização dos interesses e sentimentos dos indivíduos inseridos num ambiente de controvérsia. A mediação visa, portanto, a fomentar a satisfação de ambas as partes, e valorizar a manutenção de relações, o que somente pode ser evidenciado através de atitudes cooperativas (VITALE; SILVA, 2016, p. 94).

Buscaremos relacionar os discursos possíveis da mediação, levantando hipóteses para que seja problematizada a situação da mediação em relação aos sujeitos subjetivamente inscritos no processo de mediação, suas diversas posições e mecanismos imaginários em métodos de antecipação, ou seja, o posicionamento no lugar do outro e a expectativa criada em cada um, do que será dito pelo outro e demais construções que possam ou não tornar a Mediação ainda mais eficaz no país de forma política, social e jurídica.

Na busca constante de solucionar os conflitos entre os grupos sociais, o Estado como figura organizacional, utilizando-se do poder coercitivo para que sejam cumpridas suas regras de boa convivência, na constante mudança para adequar os anseios e mudanças de comportamento humano, acabou por acrescentar, dentre tantas regras, a Mediação Jurídica. Esta, como uma tentativa de abrandar os altos números de demandas levadas para conhecimento

do Estado-Juiz, que acabou por causar uma grande lentidão na resolução dos problemas, por estar o judiciário com um número extremamente alto de conflitos a solucionar.

Como bem preleciona Orlandi (2015):

[...] há um processo de produção de sentidos que está se movimentando na rede de constituição de sentidos (interdiscurso). E aí está investida a historicidade tanto pensada em termos de condições de produção (imediata e em sentido lato), projetando-se em suas formações imaginárias, como a memória discursiva em suas filiações. Isto que eu chamaria de "Outro" (E. Orlandi, 1996): Interdiscurso, memória discursiva, a que se estrutura pelo esquecimento e que funciona pelo efeito de préconstruído, entre outros. Insisto no fato de que essa memória, constituída pelo esquecimento, o interdiscurso, em que alguma coisa fala antes, em outro lugar e independentemente, tem a ver com o funcionamento da ideologia. E com o real da história (ORLANDI, 2015, p. 13).

Assim, a Lei de Mediação, conforme proposta pelo legislativo, e em vigor desde 2015, busca funcionar na conduta e forma de portar o mediador, para que, agindo da maneira descrita, possa ele conduzir as partes para uma melhor solução do conflito, ou seja, buscar a interpelação dos indivíduos pelo interdiscurso possível entre os pares. E, nesta pesquisa, o objetivo principal está em analisar os discursos possíveis sobre o proposto na leitura da lei, para que o mediado possa, neste funcionamento, trazer ilusão de que a mediação trará um bem comum entre as partes e a sociedade, ao compor o conflito, resultado este buscado pela mediação.

O que se espera não é traçar uma melhor estratégia para que o Mediador, utilizando da lei, possa cada vez mais se tornar eficaz na busca pela solução dos conflitos das partes que o procuram, até mesmo porque esta não é uma questão tratada pela análise do discurso, mas, sim, se esta descrição, como na lei proposta, é possível de auxiliar o mediador na intermediação das partes. Sendo assim, os resultados serão mais de solução do que manutenção do conflito.

#### 2 DISPOSITIVO TEÓRICO-ANALÍTICO

A regulamentação da mediação em nosso país data do ano de 2015, ou seja, ainda é muito recente a previsão legal e, consequentemente, as normas que direcionam como e quando devem ocorrer as tentativas alternativas de solução de conflitos no âmbito jurídico-social de nossa comunidade.

A tentativa de reduzir os números de processos levados ao judiciário, oportunizando soluções pelos próprios envolvidos, desperta uma sensação de busca autônoma por justiça, sem que com isso, a utilização de força seja necessária.

Nesta busca por tentar amenizar o conflito entre as partes, ainda de pouca utilização no meio jurídico e, como consequência, pouco procurado pelas partes, as perspectivas são de maior sucesso e satisfação no resultado do que, até então, era simplesmente uma disputa.

O legislador pátrio trouxe para o texto de lei orientações quanto à condução da prática de mediação, na tentativa (palavra esta muito utilizada no decorrer da leitura da lei) de que possa o mediador, aquele colocado na posição sujeito de intermediador do conflito, conciliar as partes.

Nesta conciliação/mediação, há uma perspectiva de dar a melhor interpretação possível às divergências colocadas em discussão, buscando ampliar e tornar possível uma interpretação amena e pacífica entre as partes, conforme as proposições colocadas em debate.

Trazer os estudos históricos que movimentaram o contexto social para que hoje se produzam formas extrajudiciais para solucionar os conflitos elucida a importância e necessidade de, cada vez mais, afastar de um terceiro estranho às partes o que é melhor para ambas.

O desconforto sobre as interpretações possíveis e sua busca pelo mediador, que não participou do surgimento do conflito e que em um contexto de tentativa de auxiliar as partes em pacificar o problema é que será apresentado nesta pesquisa, nas linhas que seguem.

#### 2.1 Da construção histórica e implicações da solução de conflitos autocompositivas

Dentre tantos objetivos traçados pelo incômodo trazido com a leitura da Lei de Mediação nº 13.140/2015, em especial no seu art. 1º parágrafo único<sup>4,</sup> buscaremos dialogar

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 1. Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Parágrafo único. Considera-se mediação a

com: Quais movimentos podem ser vislumbrados com a articulação dos dizeres outros proposto entre as partes que possam resultar em um consenso no âmbito do processo de mediação jurídica, em uma forma de buscar uma mais satisfatória pacificação das partes em conflito? Como isso se daria?

Buscar compreender como a Análise do Discurso pode dar visibilidade ao modo como o processo de mediação se produz; sua direção de sentidos (politico, social, histórico) em suas condições de produção.

Tomando o Discurso como movimento do sujeito na história, em seu dizer, busca a historicidade entre as partes (os sujeitos partes de um conflito a ser mediado) para buscar compreender os efeitos de sentido (as interpelações) das partes, produzidas por elas e consideradas como evidentes e usuais, buscando ainda compreender a legislação e sua aplicação de forma a produzir sentido entre os sujeitos discursivamente analisados.

Vivemos em um país onde as regras de convivência social estão descritas em uma norma que chamamos de Constituição Federal, a qual se tornou um norte de condutas, tanto para os que representam o Estado, e nesse sentido interpretamos Estado como Brasil, quanto para a população quando propõem o rompimento com a ditadura militar em 1988.

Desde então, todas as leis de nosso ordenamento jurídico devem refletir comunhão com o que está previsto na lei maior, nome esse dado ao texto hierarquicamente superior aos demais.

As leis, regras de conduta previstas documentalmente, passam a existir no convívio social após um processo de construção e implementação baseado nos anseios sociais, ou seja, há uma movimentação no sentido de buscar uma resposta em relação às condutas praticadas, e essas são levadas ao conhecimento do órgão responsável para criação de regras de conduta no país, no caso, do Brasil, regra geral, ao Congresso Nacional, para que esse escreva e delimite como devem agir as pessoas, de acordo com determinado fato.

Após o estabelecimento de regras de conduta, seja por meio das leis ou costumes, esse como prática reiterada de determinada atitude que acaba se tornando regra entre os pares, é necessária sua observância. Para tal, a sociedade serve-se do Direito como ciência que regula as relações sociais por intermédio das leis, buscando compor os conflitos, o quais, para existirem, demandam pensar em polos de interesse, em partes.

atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Quando dizemos conflitos, e esses a serem resolvidos por leis, acaba se destacando a bilateralidade do fenômeno jurídico.

O Direito é sempre "alteridade" e se realiza sempre através de dois ou mais indivíduos, segundo proporção. Falava Tomás de Aquino em alteritas, que, segundo Del Vecchio, corresponde, exatamente, à moderna palavra bilateralidade (REALLE, 2002, p. 56).

Entendemos essa bilateralidade como conflito de interesses, posto que passam a compor dois lados distintos de um determinado fato, e o Direito é convidado a ordenar os interesses de forma a manter a paz entre os pares.

A pacificação que imputamos aos dizeres jurídicos para decidir pelas partes muitas vezes acaba por afastar a paz e tornar a controvérsia algo que permanece de forma mais incisiva entre interesses que talvez se firmassem de uma forma mais amena se proposta, inclusive, por aqueles que mais estão próximos do conflito.

Não só a imperiosa questão que trataremos mais para frente sobre eficácia dos acordos frente as sentenças, mas um grande obstáculo para busca da solução dos conflitos em nosso país é o número elevado de ações que tramitam no judiciário, bem como a consequente lentidão para que os resultados sejam proferidos. Essa união de fatores desestimuladores acaba por causar maiores danos entre os sujeitos envolvidos em conflitos de interesse que buscam uma solução com a sensação de definitiva.

Definitiva no sentido de, após obter uma decisão sobre aquela questão junto ao Estado, por intermédio de um juiz que decide pelas partes, motivo pelo qual não mais haverá pronunciamento do Estado, sendo essa regra uma garantia da supremacia das decisões proferidas desta forma.

Luiz Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, citando Watabe Kazuo assim se pronuncia:

Se o movimento de acesso à Justiça busca, efetivamente, a garantia do acesso à ordem jurídica justa com consequente pacificação social, não é possível considerar o processo judicial como única alternativa para solução dos conflitos, máxime quando se tem presente que os conflitos de interesses são os mais variados e o processo estatal nem sempre possui a flexibilidade e o tempo necessário para dar conta de cada peculiaridade (KAZUO apud SALOMÃO, 2019, p. 55).

Também Salles (2006, p. 26) destaca que a preocupação "não é apenas de custos e duração do processo, mas também de adequação da qualidade da resposta dada por determinado mecanismo, levando em conta a maneira como atua sobre uma situação concreta".

Pensando todos estes empecilhos à satisfação com a solução de conflitos, as negociações começaram a tomar forma e se firmar no ambiente de conflitos de interesses e começaram a ser buscadas em âmbito mundial, sendo seus principais modos a conciliação, a arbitragem e a mediação.

Os institutos acima apontados são divididos pela doutrina em heterocomposição e autocomposição.

Na heterocomposição, há um terceiro estranho ao conflito, que decide pelas partes a melhor solução a ser dada para encerrar a divergência. Neste caso, podemos encontrar a arbitragem ou a Justiça. Na arbitragem, um terceiro, chamado de Árbitro, escolhido pelas partes em conflito é que decidirá a questão apresentada. Na justiça, a parte que se sentir lesada apresenta seu pedido, e o Estado, representado por um juiz, sentenciará entregando as partes a solução, de acordo com a lei, daquele conflito.

Na autocomposição, as partes, mesmo que com a participação de um terceiro estranho ao conflito, buscam chegar a um acordo, assim, temos a chamada conciliação, quando as partes em conflito não possuem qualquer relação ou vínculo antes da existência do conflito e, neste caso, o melhor exemplo é o de um acidente de automóvel, onde as partes se conhecem no momento do abalroamento, e o conflito surge de quem irá arcar com os danos que dali decorrem, e, neste caso, a lei determina a presença de um conciliador que irá acompanhar a composição e possível solução do problema.

Já a mediação, tema desta pesquisa, é o método de solução de conflitos que possui sua orientação na Lei 13.140/2015, e sua definição decorre da própria lei que assim dispõe: "considera-se mediação a atividade técnica exercida por um terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia" (BRASIL, 2015).

Apesar da definição apresentar simplicidade, o tema encontra uma complexidade metodológica para interpretar a intervenção de um terceiro com inúmeras funções, entre elas, de proporcionar momentos de reflexão sobre o que gerou o conflito entre as partes. Aliás, destaca-se que a diferença significativa entre conciliação e mediação está na existência de uma relação continuada entre as partes ou não, aqui, as partes já possuem algum vínculo que antecede à existência do conflito.

Antes de falarmos sobre a legislação e seu possível funcionamento no Brasil, importa destacar que a solução pelo Estado dos conflitos levados a Juízo, muitas vezes, acaba por tornar perpétua a disputa, sendo certo que os meios pelos quais as partes buscam entre si resolver

dentro de seus limites e possibilidades em dar efetividade à solução se tornam um feito de pacificação e harmonia social.

Assim dispõe que "a mediação, implica um saber, uma episteme, resultante de vários outros saberes, cuja transversalidade fornecerá o instrumental para uma prática que pressupõe a planificação e aplicação de uma série de passos ordenados no tempo" (MUSKAT apud TOMAZ, 2015, p. 13). A concepção sobre essa transversalidade é inerente ao mediador que, em sua faina caracterizada pelo desenvolvimento intelectual do discurso, processa os sentidos, ao mesmo tempo em que conduz a operação discursiva.

Ainda em relação à mesma autora, é posto que:

[...] discurso articulado em ambiente para fins de mediação constitui-se o pilar da resolução quando este atende à demanda da situação. Ao mesmo tempo que atende a invocação de um conflito promove o equilíbrio, ao se estabelecer como um centro de força centrípeta, no qual as discussões, através de um direcionamento jurídico, convergem para uma aspirada sublimação (MUSKAT apud TOMAZ, 2015, p. 13).

Neste trabalho, buscaremos uma interlocução entre a Análise do Discurso e o Estudo jurídico de forma diversa da autora acima, posto que em nossas aspirações teóricas, o encontro entre as formas de significar e dar sentidos circulam em torno das inquietações possíveis desse diálogo, momento em que Lagazzi (1987) assim se firma,

o cotidiano das relações interpessoais não é regulado por leis (explícitas). Não faltam, no entanto, regras e padrões que fornecem ao sujeito os parâmetros que ele deve seguir enquanto membro de uma determinada sociedade (LAGAZZI, 1987, p. 40).

Falar da mediação na análise discursiva da mediação jurídica nos remete a pensar o surgimento desse instituto como forma de solução dos conflitos em sociedade. Nesse sentido, traçamos um histórico baseado em estudos voltados a solução pacífica de conflitos no passado, isto é, sem um dizer imposto sobre a conduta de cada participante na gestão do conflito.

Sobre um marco histórico, trazemos o que apresenta (Porto 2009, p. 36) "de que não há um marco histórico exato da mediação. Todavia, há informações de que a mediação era muito utilizada na China" Miranda (2012, p. 3) aduz que "a prática da mediação foi sistematizada na China, em meados de 450 a.C". De acordo com o autor, ela foi baseada nos pensamentos de Confúcio, professor e posteriormente ministro da justiça do estado de Lu. Confúcio acreditava que a melhor forma de solucionar um conflito era utilizando a sabedoria, e buscava a harmonia através do equilíbrio do mundo e da felicidade dos homens, e com a essência de seu pensamento, iniciou-se a prática da mediação na China. "Para os chineses o equilíbrio das relações sociais estava em primeiro plano" (MIRANDA, 2012, p. 3).

No final do século XX, a mediação sinalizou uma profunda mudança na regulação social do mundo ocidental, tendo origem em dois movimentos simultâneos, na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, em seguida, veio o Canadá e a França. O desenvolvimento da mediação nesses países espalha a sua história e faz parte da concretização da mediação, com destaque na mediação familiar, finalizando com acolhimento do instituto jurídico no Brasil (BARBOSA, 2015, p. 9).

As notícias apresentam que nos Estados Unidos da América, durante a década de 1970, teve início a prática da mediação em conflitos familiares. No Canadá, a mediação chegou em 1980, e o primeiro serviço de mediação familiar de Montreal – SMF foi criado em 1º de abril de 1994. A mediação familiar rapidamente desenvolveu-se no Canadá, e, desde 1997, foi aprimorado pelo Governo Québec, com a promulgação de lei (BARBOSA, 2015, p. 13).

De acordo com a mencionada autora:

Na Grã-Bretanha, o marco histórico está focalizado em dois eventos históricos, cujo contexto era constituir formas de ajuda aos divorciados, em movimentos associativos, como "Parents forever". Esse marco histórico ocorreu em Bristol, que abriga tradicionalmente, os avanços pioneiros, em matéria de Direito de Família (BARBOSA, 2015, p. 10).

"A Grã-Bretanha foi o primeiro país a criar centros de mediação familiar, em 1976, a partir de quando a ideia se dissipou nos anos seguintes pelo continente Europeu" (ROSA, 2012, p. 148).

Já no Brasil, "a mediação começou a ser utilizada na década de 1980, inicialmente no âmbito trabalhista, empresarial e comercial, e, na década de 1990, a mediação familiar começa a ser executada" (MOORE, 1988, p. 40). Ressalta-se que, de acordo com Rosa (2012, p. 157), "a mediação familiar, introduzida no Brasil, é baseada nas vertentes argentinas, em que se privilegia a negociação".

Assim, nossa pesquisa traz um enfoque em que as buscas são voltadas às implicações da teoria na prática de forma multidisciplinar.

Para Faleck e Tartuce (2016),

as raízes multidisciplinares do campo de resolução de disputas foram aos poucos se fundindo: cientistas sociais que se dedicavam à análise das disputas em campos mais abrangentes e em padrões de conflitos nas relações sociais se aproximaram de juristas, estes por sua vez mais focados na natureza concreta das disputas particulares (FALECK; TARTUCE, 2016, p. 2).

Ainda, segunda a autora supracitada, foi em 1976 que Frank Sander, professor de Harvard, iniciou uma grande revolução no campo de resolução de disputas com seu famoso discurso "Variedades de Processos de Resolução de Disputas" na Conferência Roscoe Pound, sobre as Causas da Insatisfação Popular com a Administração da Justiça. Ele trouxe a visionária ideia, recentemente recepcionada no Brasil pela Resolução 125 do Conselho Nacional de

Justiça, de que os tribunais estatais não poderiam ter apenas uma "porta" de recepção de demandas, relacionada ao litígio, mas, sim, que poderiam direcionar casos para uma variedade de outros processos de resolução de disputas, entre os quais a mediação, a conciliação e a arbitragem; esse evento é visto por muitos como o "Big Bang" da teoria e prática moderna da resolução de disputas<sup>41</sup>.

O movimento da mediação comunitária floresceu alimentado pelo apoio público, assim como cresceu a utilização da mediação em questões de direito de família (com maior envolvimento, também, de psicólogos). A mediação familiar passou a ser obrigatória em alguns estados americanos e gerou também um movimento chamado de "collaborative law" (advocacia colaborativa). No final da década de 80, reformistas do movimento de mediação comunitária propuseram uma alternativa para a justiça criminal preconizando a justiça restaurativa, vertente que hoje inspira grupos de teóricos e praticantes no Brasil.

A Experiência encontrada nos estudos produzidos nos Estados Unidos da América está sendo influência para vários países, inclusive para o Brasil, que dentro de sua cultura social e jurídica, investe amplamente nos conceitos da negociação e solução de conflitos pela mediação. Inclusive os Tribunais já buscam fomentar entre a sociedade a participação em mediação, propondo em vários momentos da movimentação processual a possibilidade das partes se entenderem dando um fim ao Processo por meio da composição amigável.

Em nosso país, mesmo que por vários momentos fossem observadas tentativas de implantar soluções alternativas ao Judiciário para solução dos conflitos, apenas em 2010 passou oficialmente a constituir uma pauta pública de grande relevância com a publicação da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça que disciplina teoricamente como deve ser implantada a mediação e suas características para validade que obriguem as partes em seu fiel cumprimento.

Nesse momento, encontro o que me faz pensar discursivamente a possibilidade de implicação prática do tema em comento, posto que as interpretações para buscar a solução dos problemas que afastam as partes podem ser várias, e na temática de trazer uma ordem pública de como conduzir e auxiliar partes que se constituem de forma diferentes, e que já se posicionam em condições outras, torna-se o grande infortúnio desta pesquisa.

#### 2.2 A mediação em um movimento discursivo

Está previsto no art. 1º parágrafo único da Lei n.13.140 de 26 de junho de 2015 o conceito de mediação que transcrevemos:

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (BRASIL, 2015).

Há uma perspectiva legal em compor o conflito buscando um consenso, e neste movimento, a evidência do consenso vai se sustentar no pressuposto que enseja a *diferença* que divide as partes em decorrência das disputas de poder. Considerando que essa divisão social se mostra pela materialidade contraditória do discurso, ou seja, pela divisão dos sentidos e dos sujeitos, as análises se pautam, como destaca Orlandi, na hipótese de que o consenso é sustentado por uma concepção de vínculo social que conduz à segregação. Tendo em vista as "disposições diferentes" do/no espaço urbano, a segregação é o que se representa como o estar dentro ou fora das formas atuais de sociabilidade.

Busca-se o gesto teórico de interpretação, que contrapõe a materialidade linguística à materialidade histórica, faz ver o processo sócio-histórico pelo qual os sujeitos em conflito, isto é, institucionalizado e calculado a problemática apresentada.

Araujo (apud ORLANDI, 2015) salienta as sociabilidades constituídas nas cidades. Uma constatação relevante se considerados os desdobramentos teóricos, no Brasil, da "teoria materialista dos processos discursivos" ou "teoria não subjetiva da subjetividade" proposta pelo filósofo francês Michel Pêcheux (1975, 2009). É o caso, por exemplo, das formulações de Orlandi a respeito do papel do Estado de "articulador simbólico" dos vínculos sociais (nas sociedades capitalistas). Como descreve a autora, na modernidade, uma vez tendo sido interpelado o indivíduo em sujeito ("forma-sujeito-histórica") pela ideologia, haverá o processo pelo qual o Estado, através de instituições e discursos, será responsável pela individuação do sujeito jurídico.

Neste sentido a tentativa de neutralizar a ambiguidade política ou conter a divisão dos sentidos faz parte do processo sobre determinação do mediador na tentativa de compor o conflito. No entanto, o "consenso é uma construção imaginária e o discurso social [...] não é homogêneo" (ORLANDI, 2004, p. 62). Ou seja, esse processo de sobredeterminação esbarra no real do proposto pela mediação, abrindo brecha para a desestabilização dos sentidos.

Conforme expõe Lagrasta (2019),

A mediação é um meio de solução de conflitos no qual um terceiro facilitador, num ambiente sigiloso, auxilia as partes em conflito no restabelecimento do diálogo, investigando seus reais interesses, por meio de técnicas próprias, e fazendo com que se criem opções, até a escolha da melhor, chegando as próprias partes à solução do problema, o que redunda no seu comprometimento com esta (LAGRASTA, 2019 p.155).

Esse terceiro imparcial, ao buscar a reconstrução da comunicação entre as partes e a identificação do conflito, estimula a negociação (cooperativa), sendo as próprias partes as responsáveis pela obtenção de um eventual acordo (LAGRASTA, 2019 p.155).

Do exposto acima, há uma perspectiva de que o terceiro, nomeado de mediador, constitua sujeito passível de compor o conflito oportunizando às partes o encontro do cerne do problema e sua possível composição.

O conceito proposto parte de uma perspectiva de cooperação, em sendo a mediação um processo cooperativo no qual se colocam as emoções, as dificuldades de comunicação, as posições que ocupam no espaço que cada parte está, as posses sobre o conhecimento do problema e, principalmente, buscando a pacificação social com urbanidade entre os conflitantes é que se vislumbra a possibilidade de um acordo, resultando em um comprometimento dos envolvidos com a solução encontrada.

Pensar a proposta legislativa de movimentar um desfazimento cultural de judicialização, esse como anteriormente mencionado na busca de solução pelo Estado, e possibilitar o encontro entre as partes em conflito oportunizando a composição paralela aos atos Estatais, no entanto, com força deste, imbuindo a um terceiro, leigo<sup>5</sup>, a busca por esse comportamento cooperativo, propõe uma abertura de constituição de sujeitos em posições outras em relação a uma audiência jurídica como vista em filmes, lidas em livros ou mesmo presenciais.

Nesse sentido, Orlandi (2015), quando fala sobre o processo de significação relacionando a incompletude em que nem os sujeitos nem os sentidos estão "já feitos", mas, sim, significam a todo momento, no entremeio e nos movimentos, dá destaque a opacidade da língua, ou seja, a língua funcionando de forma não transparente.

Sobre esses sentidos possíveis, Orlandi (2015) escreve,

Entre o jogo e a regra, a necessidade e o acaso, no confronto do mundo e da linguagem, entre o sedimentado e o a se realizar, na experiência e na história, na relação tensa do simbólico com o real e o imaginário, o sujeito e o sentido se repetem e se deslocam (ORLANDI, 2015 p. 51).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Leigo no sentido de desconhecer a lide como as partes envolvidas, estranho ao conflito.

#### E ainda:

Em termos teóricos, isso significa que trabalhamos continuamente a articulação entre estrutura e acontecimento: nem o exatamente fixado, nem a liberdade em ato. Sujeitos, ao mesmo tempo, à língua e à história, ao estabilizado e ao irrealizado, os homens e os sentidos fazem seus percursos, mantêm a linha, se detém junto às margens, ultrapassam limites, transbordam, refluem. No discurso, no movimento do simbólico, que não se fecha e que tem na língua e na história sua materialidade (ORLANDI, 2015 p. 51).

Pensar analiticamente o discurso possível do conceito de mediação proposto na lei torna ampla a possibilidade de interpretações, posto que os sentidos não são expressos e precisos, eles se constituem em relação ao lugar em que as partes se encontram para o processo de tentativa de mediação e o sujeito, propondo um estudo sobre a materialidade do discurso voltado ao mediador na busca pelo problema que impede as partes de resolverem a divergência que as levaram a busca pela mediação, ou seja, este trabalho permitirá analisar o funcionamento jurídico na administração cotidiana das relações sociais.

Todas as proposições jurídicas que buscam a modificação do "status" partes em conflito para partes mediadas deslocam os sentidos e rompem com possíveis estigmas de confronto. Nessa perspectiva, as possibilidades e sucessos na composição do conflito se tornam possíveis quando já existe o interesse nessa busca.

Os indivíduos constituídos de suas ideologias também se direcionam nesse sentido, posto que a mediação só se torna possível quando há, entre as partes, a livre escolha e concordância de se expor à presença do mediador.

Cumpre-nos esclarecer que nos dizeres de Orlandi (2015), a ideologia produz evidências e coloca o homem na relação imaginária com as condições materiais de sua existência, justificando assim:

Podemos começar por dizer que a ideologia faz parte, ou melhor, é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer. Partindo da afirmação de que a ideologia e o inconsciente são estruturas-funcionamentos, M. Pêcheux diz que sua característica comum é a de dissimular sua existência no interior de seu próprio funcionamento, produzindo um tecido de evidências "subjetivas" entendendo-se subjetivas não como "que afetam o sujeito", mas, fortemente, como "nas quais se constitui o sujeito". Daí a necessidade de uma teoria materialista do discurso- uma teoria não subjetiva da subjetividade- em que possa trabalhar esse efeito de evidência dos sujeitos e também dos sentidos (ORLANDI 2015, p. 44).

A presença da ideologia que constitui o sujeito passa a ser a interpretação necessária ao possível andamento da mediação, possibilitando ao mediador o encontro da interpretação de sentidos que fazem as partes.

Nessa perspectiva, importa acrescer a este estudo Althusser (1985, p. 94), que relaciona que "a ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência". Imaginária no sentido de não corresponder à realidade: os indivíduos vivem em ideologias, a que chamam de "concepções de mundo", que não correspondem à realidade. Resultam de ilusão correspondendo no mesmo momento à realidade, ou seja, fazem alusão à realidade, de maneira que basta interpretá-las buscando a própria realidade que a concepção de existência produz. Desta forma, ideologia é ilusão e alusão.

Podemos considerar que a noção de ideologia, para Althusser (1985, p. 93), relacionase diretamente ao sujeito, assim pontuando: "só há prática através de e sob uma ideologia"; "só há ideologia pelo sujeito e para o sujeito", as quais levam à formulação central: "a ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos".

A ideologia pode ser pensada segundo as proposituras althusseriana como uma estrutura intrínseca a todos, um traço de identidade comum aos diferentes sujeitos, os quais, por estarem interpelados, imaginam que as condições sociais vivenciadas lhes foram "espontaneamente" dadas.

Para Althusser (1985), o processo de interpelação ideológica produz duas evidências: a do sujeito e a do sentido, conforme exposto no fragmento a seguir: ANO

Segue-se que, tanto para vocês como para mim, a categoria de sujeito é uma "evidência" primeira (as evidências são sempre primeiras): está claro que vocês, como eu, somos sujeitos (livres, morais, etc.). Como todas as evidências, inclusive as que fazem com que uma palavra "designe uma coisa" ou "possua um significado" (portanto inclusive as evidências da "transparência" da linguagem), a evidência de que você e eu somos sujeitos – e até aí não há problema – é um efeito ideológico, o efeito ideológico elementar (ALTHUSSER, 1985, p. 94).

Ainda, pensar a ideologia coloca o sujeito em uma posição de concretude, individualizado, inconfundível, sem perceber que o que está ali em movimento é apenas uma interpretação, uma evidência que impões ao sujeito um reconhecimento ideológico, imaginário em relação à sua existência. Além disso, segundo Althusser (1985, p. 97), "o conhecimento científico é responsável por nos conscientizar de que sempre imaginamos estar fora da ideologia, quando na verdade estamos sempre dentro dela".

Althusser (1985) propõe, com a tese das "evidências", que a ideologia intervém não só na representação dos sujeitos em relação às suas condições sociais, mas também na imagem que os sujeitos têm das formulações linguísticas recebidas ou produzidas. Preconiza, ainda, que os discursos não estão imunes à ideologia: ela sempre os determina e determina a todos, inclusive aqueles que pretendem ser objetivos, tais como os discursos científicos. O autor faz

crítica a quem utiliza a linguística e desconhece o "jogo dos efeitos ideológicos em todos os discursos" (ALTHUSSER,1985, p. 94).

Aqui destacamos os chamados Aparelhos ideológicos, aos quais Althusser, retomando Marx, acrescenta o termo "repressivo", passando a chamá-lo de "Aparelho Repressivo do Estado".

Na perspectiva althusseriana, "todos os Aparelhos do Estado, sejam repressivos ou ideológicos, funcionam ora através da repressão, ora através da ideologia". Entretanto, o Aparelho (repressivo) de Estado funciona predominantemente através da repressão, enquanto os AIEs atuam principalmente através da ideologia (ALTHUSSER, 1985, p. 73). Esses têm a finalidade de "reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas" (ALTHUSSER, 1985, p. 78).

Pensar a ideologia como assim proposta nos aponta uma implícita dominação pelos meios propostos pelo Estado na condução das diversas manifestações dos indivíduos, sem que, contudo, percebam o que ocorre, mas tenham a impressão de que criam e renovam seu comportamento como se fosse algo natural, inicial e novo.

Neste movimento, Althusser (1998), em *Nota sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE)*, posiciona-se, caminhando com Marx, e aponta que a ideologia se movimenta a todo momento em relação à disputa de classes. Por isso, os AIE não são apenas o lugar de imposição de uma ideologia soberana, mas também são domínios nos quais há luta de classes, isto é, resistência.

Segundo Althusser (1998), ainda, para que a teoria do Estado avance efetivamente é indispensável ter em conta não somente a distinção entre poder de Estado e aparelho de Estado, mas também outra realidade que se manifesta junto ao aparelho repressivo do Estado, mas que não se confunde com ele.

Neste sentido podemos conceituar de: os aparelhos ideológicos de Estado.

Assim, Althusser diferencia os "aparelhos repressivos de Estado", que operam através da violência para garantir a dominação de classe, dos aparelhos ideológicos de Estado, que garantem essa dominação de outro modo, pois "funcionam através da ideologia".

A existência material da ideologia se faz sentir através dos aparelhos ideológicos de Estado, que constituem algumas instituições concretas, através das quais se manifesta um conjunto de práticas e rituais que nelas se situa. Para Althusser, então, a ideologia não seria apenas um simples conjunto de discursos ou um sistema de representações imaginárias, mas a ideologia dominante é um poder organizado num conjunto de instituições. Portanto, o caráter

dos aparelhos ideológicos de Estado não é determinado apenas pelo seu lugar jurídico na sociedade, mas pelo seu funcionamento enquanto prática.

Pêcheux elucida de que modo o discurso materializa o ideológico, tese esboçada, mas não desenvolvida, em Althusser. Pêcheux (1995, p. 92) ainda melhor esclarece essas reflexões quando afirma que "a língua é a base de processos discursivos que se inscrevem em relações ideológicas de classes".

Os autores Pêcheux e Fuchs (1997, p. 166) entendem que, para Althusser, os AIEs "são lugares em que encontramos a luta de classes, destacando que as posições políticas e ideológicas nessa disputa remontam as formações *ideológicas*, as quais mantêm entre si relações de antagonismo, de aliança ou de dominação".

Pensando assim, passemos à inscrição do inconsciente ideologicamente inscrito na Análise do Discurso, que ocorre num próprio processo "discursivo" de significação por reterritorialização, contudo recalcando a assunção da propriedade conceitual nas devidas ressalvas teóricas que induzem o dito a ser entendido como não dito.

O dito nos faz pensar na exteriorização do pensamento como possível linguagem e ressaltamos uma auto afetação teórica desse processo de discursivização posicionando o inconsciente ideológico na teoria, tendo em vista que o discurso ocorre através da língua, aquilo que permite a materialização dos efeitos ideológicos (PÊCHEUX, 2010).

O texto *A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas* (1997), problematiza a Análise do Discurso (AD) de linha francesa, que interliga em seu quadro epistemológico a ideologia, pelo viés do materialismo histórico, o discurso, por intermédio da teoria do discurso, e a língua, pela inclusão da linguística. Essas três áreas são atravessadas pela concepção de sujeito determinado pelo inconsciente, advinda da Psicanálise.

Nogueira (2009) disserta que,

a teoria materialista dos processos discursivos não pode reproduzir como um de seus objetos teóricos o "sujeito" ideológico como "sempre-já dado", o que implica que, para se constituir como uma teoria materialista, a teoria do discurso deve admitir uma teoria não-subjetividade (NOGUEIRA, 2009, p. 105).

Nogueira (2009) descreve que,

a evidência da existência espontânea do sujeito (como origem ou causa de si) é aproximada, por Althusser, de outra evidência, que é a evidência do sentido. Para o autor, a questão da constituição dos sentidos e junta à da constituição do sujeito, não à margem, mas justamente no interior da "tese central", ou seja, na figura da interpelação (PÊCHEUX, 1995, p. 155 apud NOGUEIRA, 2009, p. 78).

Neste momento, importa nos posicionar sobre a materialidade dos processos discursivos, no sentido de buscar compreender sua exteriorização em um movimento social contemporâneo ao seu objeto.

Considerando assim que nos escritos de Pêcheux encontramos noções de ideologia, de inconsciente, de político, de história não de formas superficiais, ou mesmo à margem de seu estudo, mas sim considerando o sujeito como constitutivo da linguagem envolvido por todas as questões acima elencadas.

Althusser (1998, p. 30) retorna Marx para dizer que "sociedade não é composta de indivíduos", e, assim, busca relacionar que a constituição social acontece das relações entre os indivíduos considerados sociais. Nogueira (2009, p. 103) propõe que "não são exemplares do "homem", pois cada sociedade tem seus indivíduos, histórica e socialmente determinados. Já com relação às formas de assujeitamento, reproduz Althusser (1998), para quem:

O indivíduo-escravo não é o indivíduo-servo nem o indivíduo-proletário; e o mesmo ocorre com o indivíduo de cada classe dominante correspondente. No mesmo sentido, tampouco uma classe é "composta" por indivíduos quaisquer; cada classe tem seus indivíduos, modelados em sua individualidade pelas suas condições de vida, de trabalho, de exploração e de luta: pelas relações da luta de classes. Em sua massa, os homens reais são aquilo que deles fazem as condições de classe. Essas condições não dependem da "natureza" burguesa do "homem": a liberdade. Ao contrário, suas liberdades incluindo as formas e os limites dessas liberdades, incluindo sua vontade de luta, dependem de tais condições (ALTHUSSER, 1998, p. 30).

possibilitando uma interpretação em relação a subjetividade e história, em movimentos que constituem o sujeito com dizeres que se interpretam de outras formas, a teoria materialista dos processos discursivos não pode produzir como um de seus objetos teóricos o sujeito ideológico como sempre-já dado, e para que a teoria do discurso possa constituir-se como uma teoria materialista, ela deve se admitir como uma teoria não subjetivista da subjetividade (NOGUEIRA, 2009, p. 104)

Podemos pensar, ainda, na evidência da existência espontânea do sujeito, como causa de si, trazendo Pêcheux (1995, p. 155) na tese que "a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos", criando um paradoxo de que a interpelação do sujeito pela ideologia, como anteriormente exposta, tem um efeito retroativo, fazendo com que todo sujeito seja sempre já sujeito.

Neste sentido, a forma sujeito do discurso, considerando a materialidade do sentido exteriorizado em discurso, interpela o sujeito, colocando indivíduo interpelado em sujeito falante, pelas formações discursivas que veremos mais adiante, que representam na linguagem as formações ideológicas que lhes são correspondentes.

O sujeito se constitui pelo esquecimento daquilo que o determina:

Podemos agora pontuar que a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) coma formação discursiva que domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito) essa identificação, movimentando de forma imaginária o sujeito que se apoia no fato de que os elementos do interdiscurso que constituem, no discurso do sujeito, os traços daquilo que o determina, são reinscritos no discurso do próprio sujeito.

Momento agora propício para pensarmos as condições ideológicas da transformação das relações de produção, percebendo que essas contradições são constituídas em dados momentos históricos e determinada formação social dada, se comportando de acordo com o conjunto de aparelhos ideológicos de estado.

Aqui se pontuam as propriedades regionais, ou seja, um conjunto com evidências na religião, no conhecimento, no político, no jurídico que movimentam na luta de classes, assim como proposta por Marx, na formação social considerada.

Pensando a materialidade concreta, Pêcheux (2014) expõe:

Compreende-se, então, por que em sua materialidade concreta, a instância ideológica existe sob a forma de formações ideológicas ( referidas aos aparelhos ideológicos de Estado), que ao mesmo tempo, possuem um caráter "regional" e comportam posições de classes: os "objetos "ideológicos são sempre fornecidos ao mesmo tempo que a " maneira de se servir deles" – seu "sentido" isto é, sua orientação, ou seja, os interesses de classe aos quais eles servem-, o que se pode comentar dizendo que as ideologias práticas são práticas de classes (de luta de classes) na Ideologia. Isso equivale a dizer que não há, na luta ideológica (bem como nas outras formas da luta de classes), "posições de classe" que existam de modo abstrato e que sejam então aplicadas aos diferentes "objetos" ideológicos regionais das situações concretas, na Escola, na Família, etc. É aí, na verdade, que o vínculo contraditório entre reprodução e transformação das relações de produção se liga ao nível ideológico, na medida em que não são "os objetos" ideológicos regionais tornados um a um, mas sim o próprio desmembramento em regiões (Deus, a Moral, a Lei, a Justiça, a Família, o Saber etc.) e as relações de desigualdade-subordinação entre essas regiões que constituem a cena da luta ideológica de classes (PÊCHEUX, 2014, p. 132).

Althusser (1985, p. 92) tratou das materialidades da ideologia discutindo que essas demonstravam diferentes modalidades, dentre elas "um discurso verbal interno (a consciência)" ou "um discurso verbal externo", o autor prenunciou que o discurso era uma das formas de realização do ideológico. Esse posicionamento foi reconsiderado no âmbito da Análise do Discurso quando relacionada às noções de formação ideológica e formação discursiva.

Nesse sentido, propôs as formações ideológicas como um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem "individuais" nem "universais", mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classe em conflito umas com as outras (PÊCHEUX; FUCHS, 1997).

As formações ideológicas, podem ser pensadas como a interpelação do indivíduo pela sua vivência, em todas as esferas possíveis que o interpelam, tais como a equívoco e opacidade da língua.

Pêcheux ainda coloca que as formações ideológicas (FIs) são compostas pelas formações discursivas (FDs). Estas definem-se como "aquilo que, numa formação ideológica dada, [...] determina *o que pode e deve ser dito* (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.)" (PÊCHEUX, 1995, p. 160, grifos do autor).

Pela noção de formação ideológica, a tese althusseriana "A ideologia interpela os indivíduos em sujeitos" também adquire mais minúcia, pois para Pêcheux e Fuchs (1997, p. 167, grifo dos autores), essa lei "constitutiva da Ideologia nunca se realiza 'em geral', mas sempre através de um conjunto complexo determinado de *formações ideológicas*".

A mobilização dos conceitos de formação ideológica e formação discursiva esclarece o modo pelo qual ideologia e discurso estão ligados, e demonstra que o discurso, sob a ótica da AD, sempre se insere em alguma Formação Discursiva, que, por sua vez, pertence a alguma Formação Imaginária. Portanto, para os autores Pêcheux e Fuchs (1997, p. 166) "é impossível *identificar* ideologia e discurso (o que seria uma concepção idealista da ideologia como esfera das ideias e dos discursos)".

No âmbito da Análise do Discurso de linha francesa, devemos considerar a ideologia e o discurso como instâncias diferentes, ou seja, que se interligam constantemente, mas não se confundem.

Para Pêcheux (1995), o posicionamento firmado por Althusser em que há formulação no processo de interpelação ideológica produzindo duas evidências, a do sujeito e a do sentido, é o argumento-chave para contestar o idealismo enquanto posição epistemológica. Em relação ao sentido, Althusser ofereceu as bases para a compreensão de que a transparência da linguagem defendida por linguistas não é uma propriedade do sistema, mas uma "evidência" gerada pela intervenção da ideologia em todos os discursos. No que concerne aos sujeitos, mostrou que a ideologia é que produz a ilusão de onipotência e liberdade.

Pêcheux (1975) baseou sua teoria primariamente nas questões althusserianas, posto que sua preocupação teórica era o processo de produção de sentidos diretamente ligados à temática da subjetividade.

Pecheux sobre a interpelação ideológica propõe entendimento desse processo, realizado pelas formações discursivas, representativas de formações ideológicas, fornece as evidências pelas quais "todo mundo sabe" o que é um soldado, um operário, um patrão, uma

fábrica, uma greve, etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado "'queiram dizer o que realmente dizem' e que mascaram, assim, sob a 'transparência da linguagem', aquilo que chamaremos o *caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados" (PÊCHEUX, 1995, p. 160, grifo do autor). ONDE INICIAM AS ASPAS?

O "caráter material do sentido", velado pela impressão de limpidez da linguagem, é a filiação dos sentidos ao "todo complexo das formações ideológicas". Devido a essa filiação, os sentidos não podem ser compreendidos presos aos significantes, mas constituídos a partir das "posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas)" (PÊCHEUX, 1995, p. 160).

A discussão sobre efeitos de sentidos de ideologia e inconsciente nas teorias do Discurso envolve, no mínimo, duas áreas epistemológicas: a história e a psicanálise. Na Análise do Discurso: "[...] a ordem do inconsciente não coincide com a da ideologia, o recalque não se identifica nem com o assujeitamento nem com a repressão, mas isso não significa que a ideologia deva ser pensada sem referência ao registro inconsciente [...]" (PÊCHEUX, 1995, p. 301, grifo nosso).

As ressalvas, embasadas linguisticamente em negações e adversidades, expõem um complicado dilema teórico nos próprios termos da Análise do Discurso. Trata-se de pensar os deslizes pelo nonsense (PÊCHEUX, 1995), fora de uma lógica consciente. Não se trata, especificamente, de pensar o deslize na ordem do sentido, mas de ressaltar o não-sentido, o inesperado.

A Análise do Discurso pode ser compreendida como uma teoria que relê conceitos de outras áreas epistemológicas. As bases conceituais para a teorização dos principais elementos constitutivos da noção do discursivo são releituras da noção da ideologia pela história, da língua pela linguística, e do inconsciente pela psicanálise.

Os principais elementos constituídos pelas releituras para a teorização dos efeitos do sentido no discurso são: o sujeito, que nesse texto são aqueles que teorizam; a coisa a ser significada, nesse caso a ideologia e o inconsciente; e as determinações dessa significação, que seriam os processos discursivos (HENRY, 2013; PÊCHEUX, 2010).

Destaca-se que a Análise do Discurso não considera a ideologia como máscara da realidade. A evidência já é uma realidade em si, a ser entendida com base em cada posição de leitura do sujeito. A ideologia, nesse caso, é um efeito inerente ao processo discursivo. Pelas formações ideológicas nas devidas posições do sujeito, criam-se as imaginárias evidências dos sentidos (PÊCHEUX, 1995).

Nesta temática, buscamos ampliar nossa pesquisa, pensando que as passagens dos sentidos são possíveis de serem interpretadas pela própria idealização conceitual da Análise do Discurso.

Ao realocar conceitos, a teoria do Discurso de Pêcheux trabalha no próprio paradoxo da idealização para aprofundar as críticas conceituais idealistas e permitir maior compreensão sobre as disputas por sentidos na materialidade das relações sociais. Dessa forma, o próprio conceito de ideologia é realocado, pois, apesar de se tratar inicialmente das leituras de Althusser sobre a ideologia de Marx, Pêcheux (1995), nos seus envolvimentos com o Partido Comunista, Discursos Políticos, e leituras psicanalíticas, traz uma visão epistemológica interessante. Ao retirar a "língua" da topologia estrutural marxista considerada como "superestrutura", Pêcheux entende a língua como uma disputa "materialista", em outras palavras, como algo que está nas condições de produções de sentido num processo dialético, de confronto.

Após estudados os posicionamentos e teorias da significação da ideologia, ela pode ser entendida como processo em disputa, nas clássicas concepções opositoras entre "dominantes" e "dominados", e suscetível à insistência de sentidos pelo inconsciente.

Assim, torna-se possível a compreensão de que a leitura da ideologia se afeta por aspectos do inconsciente e pelos seus próprios efeitos ideológicos. Esse entendimento é possível de ser levado em consideração tendo em mente os conceitos da Análise do Discurso de assujeitamento, formações ideológicas e suas respectivas falhas.

A abordagem sobre a discursividade da ideologia e do inconsciente na teoria do discurso não propôs eliminar as fronteiras epistemológicas dessas áreas, todavia especificamos como tais conceitos são reterritorializados (MARIANI, 2010) numa ação característica do próprio desenvolvimento da Análise do Discurso.

Nos termos da reterritorialização (MARIANI, 2010), o significante ideologia é assumidamente mais teorizado e abertamente colocado em confronto com seus outros significados teóricos desenvolvidos pelas leituras de Marx e pelas próprias releituras de Marx feitas por Althusser. Ideologia, na Análise do Discurso, é um conceito marcado por suas especificidades teóricas dentro da própria área do conhecimento do discurso. Por outro lado, mesmo 40 anos após o reconhecimento de Pêcheux de que faltava a teoria do "imaginário" na Análise do Discurso (PÊCHEUX; FUCHS, 2010, p. 171), ainda "é possível encontrar resistência (inconsciente) no desenvolvimento da teorização sobre o significante inconsciente nas áreas da Análise do Discurso".

Assim, reposicionando as teorias da ideologia e sua ressignificação em função das posições sujeitos e formações imaginárias como proposta por Pecheux, diante da opacidade da

linguagem e sua exteriorização com interpretações outras que possibilitam ou não uma aproximação de verdades absolutas não possíveis, passemos ao incômodo causado na busca pela mediação com perspectivas de implicação nos sentidos possíveis junto a Análise do Discurso Francesa.

Neste momento, já podemos observar a construção dos estudos da mediação por uma análise discursiva, buscando a relação dos dizeres, estes com a memória amparada pela historicidade dos sujeitos que em determinado momento já a vivenciaram.

Compreende-se que o ambiente em que a relação entre as partes foi desencadeada pode trazer interpretações distintas, e fazer com elas sejam interpeladas pela relação anterior à existência de um conflito entre elas. Aqui, pensamos nas condições de produção, podendo, então, o mediador, lembrando ser aquele que pela lei tentará compor o conflito, buscar compreender os sujeitos e a situação no momento formada. Importa destacar, que há dois sentidos possíveis para considerar as condições de produção: um é o contexto imediato, em sentido estrito, outro em sentido amplo, incluindo aqui o contexto-sócio-histórico-ideológico.

Pensando na Mediação, como proposta na Lei objeto desta pesquisa, podemos relacionar o contexto imediato a ambientação proposta pela lei, ou seja, o local<sup>6</sup>, adequado para envolver informações confidenciais, ou ao menos, possibilitar a sensação "de", ou seja, o local que traz a impressão de estar em ambiente que irá propiciar um encontro de querer entre as partes em conflito.

Em sentido amplo, compreendemos os efeitos de sentido com os elementos trazidos pelo movimento social de se resolver algo, longe dos fóruns e tribunais, porém com a mesma seriedade e credibilidade que inspira àqueles locais. Incluímos aqui a história entre as partes e aquele ambiente que propicia uma retomada de efeitos de solução de conflito, colocadas e exposta a um terceiro, no entanto, em um movimento de buscar e celebrar a paz.

Pela própria descrição da lei, há que se preparar um ambiente outro, para que o processo de mediação possa ocorrer, e nesta perspectiva, onde há um ambiente próprio para que as partes possam buscar a mediação e a solução por si mesmas, de seu conflito, contribui para constituir aqueles sujeitos que estão em conflito em possíveis sujeitos mediados. Toda movimentação no sentido de composição pelo mediador, do conflito entre as partes ali apresentado, também

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Lei 13140/15 Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo: II - local da primeira reunião de mediação; § 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação: II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais.

decorre de uma situação em que é possível às partes buscar antecipar o que será trazido pelo outro conforme seus elementos constitutivos do conflito que então faz parte da memória de ambos. Memória aqui que pode ser tratada como interdiscurso, assim dizendo, antecede a construção do movimento para tornar pacífica a relação ali apresentada.

Veja que a lei discrimina essa necessidade: Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo: (...)§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação: II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais.

Podemos dizer que neste momento apresenta-se a chamada memória discursiva, na qual se retoma um discurso pré-constituído. Aquilo que se coloca como algo construído, porém de forma diversa, já fora dito alhures. Conforme Orlandi (2015 p. 18) "o interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada".

Importa analisar toda a questão que envolve o convite para as partes estarem ali, cientes da relação conflituosa que as distancia, bem como expor as versões constituídas a um sujeito posicionado como mediador, que irá tentar auxiliar na melhor solução daquele conflito, evitando assim uma demanda judicial com todos os aspectos que ali se significam. Todos esses sentidos já estão alocados por ter sido dito por alguém, vivenciado de alguma forma, ocorrido em outros momentos, mas que se refletem naquele movimento. E as partes, em processo de tentativa de mediação, são movidas por todo esse interdiscurso, isto é, por todas as formulações que em algum momento já foram ditas e esquecidas, reproduzindo-se como se ali tivessem nascido.

Todo este movimento proporcionará as condições de produção para que os discursos ali produzidos possam significar produzindo certos fatores, que são chamados pelo Teoria do Discurso como relação de sentidos. Parafraseando Orlandi (2015), não há um dizer isolado, mas, sim, um dizer que decorre de outros dizeres e remetem a outros imaginados, realizados ou possíveis.

Imaginemos o momento da tentativa de mediação, quando as partes se posicionam frente a uma pessoa denominada pela legislação como mediador. Este mediador, nos dizeres da lei, terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Pensando essa problemática apresentada pela lei e que evidencia uma solução, os sentidos que são apresentados em composição oportunizam, nesta pesquisa, relacionar a Teoria dos Jogos, apresentada pelo matemático John Nash, denominada de Teorema do Prisioneiro.

Pensemos, também, na tentativa de buscar auxiliar as partes na composição do conflito e a possível posição das partes em como uma imagina que a outra a imagina e, assim, alternadamente, e nesse sentido traremos a teoria dos jogos para refletir assim como Orlandi (2015) compôs:

Como em um jogo de xadrez, é melhor orador aquele que consegue antecipar o maior número de "jogadas", ou seja, aquele que mobiliza melhor o jogo de imagens na constituição dos sujeitos, esperando-os onde eles estão, com as palavras que eles "querem" ouvir (ORLANDI, 2015, p. 40).

Pela Teoria dos Jogos, John Nash propôs um princípio simples, mas poderoso para entender o comportamento dos jogadores (mais tarde o autor recebeu o Prêmio Nobel de Economia).

Para Figueiredo (1994), a Teoria dos Jogos ou a Teoria das decisões Independentes tem como finalidade analisar situações nas quais o resultado da ação de um jogador depende fundamentalmente das ações dos outros jogadores. Isto é, nenhum indivíduo, grupo de indivíduo, ou instituições podem tomar decisões sem se preocupar com as possíveis decisões dos outros agentes.

Essas decisões ampliadas pela perspectiva que vai além do interesse individual, são buscadas com maior significância nas relações em que se propõe tentativas de acordo, como nas mediações previstas na área de atuação jurídica, ou seja, na busca pela solução de um determinado conflito sem a necessidade de propositura de ações judiciais. A mediação que está amparada pela orientação da lei em nosso ordenamento jurídico busca entre outras possibilidades a significação entre as partes de que ambas ganharão ao final. O que será diferente, caso seja proposta a demanda na justiça.

Assim, observa-se que como acima fomentado, a Teoria dos Jogos como apresentada por Nash e que aqui discutimos propõe esta significação, esta representação de ganhos.

Assim como colocado por Orlandi (2015) sobre o Jogo de Xadrez, a Teoria dos Jogos como um dos ramos da matemática aplicada e da economia tem como objeto de estudo a análise de situações estratégicas em que os envolvidos baseiam a sua conduta na expectativa de comportamento da pessoa com a qual interage (AZEVEDO, 2013).

#### Tavares (2012) aduz que:

É a análise quantitativa de qualquer situação que envolva pelo menos duas partes em conflito, com o objetivo de indicar as estratégias ótimas para cada uma dela e alcançar os melhores resultados possíveis. [...] A Teoria dos Jogos pressupõe que os jogadores estabeleçam um programa de jogo que lhes possibilite alcançar resultados ótimos sem deixar de levar em conta que os concorrentes também tentariam estabelecer planos similares (TAVARES, 2012, p. 10-11).

### Para Marinho (2011)

A Teoria dos Jogos é um método matemático para abordar formalmente os processos de tomada de decisão por agentes que reconhecem sua interação mútua do tipo: "penso que você pensa o que eu penso sobre você mesmo". Ou seja, sempre que minha decisão é baseada no que eu acho que você vai fazer, em função do que você entende que eu mesmo vou decidir, a Teoria dos Jogos entra em ação (MARINHO, 2011, p. 41).

Essa teoria, conforme Almeida (2003), tem como objeto a análise matemática de qualquer situação que envolva um conflito de interesses, de maneira a descobrir as melhores opções, diante de condições específicas, para que se alcance o objetivo desejado por um jogador racional. Preocupa—se com contextos em que exista a presença de mais de um interessado em maximizar seu próprio ganho, por isso tão aplicável em cenários onde o conflito precisa ser administrado.

Salienta Oliveira Filho (2011, p. 251) que "o uso de experimentos por modelos de jogos para formalizar situações de conflito, visa a detectar os aspectos mais importantes de cada circunstância e que influenciam as deliberações, bem como o comportamento dos agentes".

- A teoria desenvolvida por Nash traz como ilustração o "Dilema do Prisioneiro" onde dois suspeitos, A e B, são presos pela polícia. Como não existem provas suficientes para condená-los, eles são presos em celas diferentes e é oferecido a ambos o mesmo acordo:
- Se um deles confessar o crime (ou seja, trair o outro) e o outro permanecer em silêncio, quem confessou sai livre enquanto o cúmplice silencioso cumpre dez anos.
- Se ambos ficarem em silêncio (colaborarem um com ou outro), a polícia só pode condenar cada um dos suspeitos a um ano de prisão.
- Se ambos confessarem (se traírem), cada um ficará cinco anos na cadeia.

Com este estudo, o autor propõe a cooperação como a maior chance de satisfação no resultado obtido pelos interessados em comparação com uma situação de competição.

O estudo da análise discursiva da mediação conjugado com o Dilema do Prisioneiro proposto por Nash permite uma amplitude de discussões sobre as posições dos sujeitos envolvidos na busca pela mediação, sejam partes, seja o mediador, e o reflexo das possíveis interpretações para que busquem uma posição de satisfação do problema com uma solução que traga sensação de conforto e de resultados satisfatórios para ambos.

O Dilema do Prisioneiro busca também esta possível interpretação, e, para a Análise do Discurso, podemos pensar nas antecipações como pensar o que o outro quer que fale para que eu atinja o melhor para mim e ele para ele.

Para a Análise do Discurso, o sujeito do discurso, em sua relação com a língua, estabelece um processo de constituição mútua, constituindo-se e constituindo-a no seio de acontecimentos histórico-sociais. Assim, ele não é totalmente livre, dado o modo de sua constituição, nem totalmente determinado por mecanismos externos. Deste modo, a metodologia empregada vai além de técnicas pré-estabelecidas, por não ser possível prever o que fragiliza uma parte em relação à outra, mas podemos pensar no pré-constituído e nas condições de produção que se dirigirão a uma interpretação possível comum.

### 2.3 As formações discursivas e a implicação jurídica da mediação

Pensando o corpus desta pesquisa, é possível encontrar as proposições da teoria apresentada por Michel Pêcheux quando expõe sua definição para as chamadas Formações Discursivas.

Neste sentido, como já anteriormente apresentado, buscamos analisar as formações discursivas e as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos da mediação de conflitos, e o referencial teórico da Análise do Discurso pecheutiana (AD) nos amparando, visto que apenas os aspectos impositivos da Lei, assim especificado a Lei 13.140/2015, por si só não alcançam a produção do sentido, por ser o sentido produzido a partir de uma posição, de um lugar, inscrito num determinado domínio de saber, constituindo-se, necessariamente, na interlocução que estabelece com outros discursos.

Nesta perspectiva, a posição teórica a que nos filiamos, a AD, busca propor que todo discurso retoma outros discursos com os quais mantém relações. As relações tanto podem ser de aliança (como o retorno de enunciados já-ditos, ou pré-construídas) que amparam o dizer do sujeito, como também de confronto (desqualificação de sentidos já produzidos em outros discursos), entre outros.

Falar do Discurso conforme proposto pelo estudioso Michel Pêcheux, coloca-nos além da linguística, além da observação e simples entendimento como muitas vezes aparentamos ter. A percepção vem dos estudos nos quais as condições de produção é que determinam o processo discursivo, e este processo tomado a partir de entãorelacionará com sentidos outros, substituído por outras significações.

Importa lembrar que, para Pêcheux (1969, 1997), todo processo discursivo deve ser remetido às relações de sentido que o produzem. O autor discute que nenhum discurso é original, que nenhum processo discursivo é criado ou inovador.

Conforme o próprio Pêcheux (1969, 1997),

se prosseguirmos com a análise do discurso político – que serve aqui apenas de representante exemplar de diversos tipos de processos discursivos – veremos que, por outro lado, ele deve ser remetido às relações de sentido nas quais é produzido: assim, tal discurso remete a tal outro, frente ao qual é uma resposta direta ou indireta, ou do qual ele "orquestra" os termos principais ou anula os argumentos (PÊCHEUX, 1969, 1997, p. 77).

Em outros termos, o processo discursivo não tem, de direito, início: o discurso se conjuga sempre sobre um discurso prévio, ao qual ele atribui o papel de matéria-prima, e o orador sabe que quando evoca tal acontecimento, que já foi objeto de discurso, ressuscita no espírito dos ouvintes o discurso no qual este acontecimento era alegado, com as "deformações" que a situação presente introduz e da qual pode tirar partido. Isso implica que o orador experimente de certa maneira o lugar de ouvinte a partir de seu próprio lugar de orador: sua habilidade de imaginar, de preceder o ouvinte é, às vezes, decisiva se ele sabe prever, em tempo hábil, em que lugar este ouvinte o "espera".

Esse "outro" da formação discursiva é justamente o interdiscurso, noção profundamente importante no escopo da AD, visto estar relacionada a outras questões cardeais, tais como: a memória discursiva, que aprofunda a relação da linguagem com os processos sócio históricos; a relação do interdiscurso com o intradiscurso, a posição do sujeito do/no discurso, a questão da não-evidência do sentido e diversas outras, sobre as quais não vamos tratar nesse momento. Sobre a questão do interdiscurso, julgamos pertinente colocar que a mera constatação da presença de outras f.ds no fio do discurso não é suficiente. Necessário se faz uma análise mais apurada sobre os tipos particulares de relação que estes discursos estabelecem com os outros.

Em outras palavras, é necessário, lançando mão de todo o dispositivo teórico de que dispomos, verificar que efeitos particulares de sentidos são produzidos por essas apropriações de outras regiões do saber/poder/dizer, os quais atuam de maneira constitutiva na sedimentação da formação discursiva.

busca afirmar que "o dizer não é propriedade particular. As palavras não são só suas. Elas significam pela história e pela língua. O que é dito em outro lugar também significa nas 'nossas' palavras. O sujeito diz, pensa que sabe o que diz, mas não tem acesso ou controle sobre o modo pelo qual os sentidos se constituem nele (ORLANDI, 1995, p. 30).

Colocar as partes em busca de um consenso é tentar interpretar quais possibilidade constituem ambos, na perspectiva da lei 13.140/2015, em dizer no art. 1º parágrafo único, que "considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Nossa pesquisa, que em companhia dos ensinamentos postos pela Análise do Discurso francesa, amplia nosso espaço para interpretação em diversas posições e perspectivas. Pensar em alguém que auxilia na composição do conflito estimulando a identificar ou desenvolver soluções consensuais, nos remete a possibilidade de colocação em lugares que não o constituem, ou melhor, nos possibilitar pensar em posição sujeito.

Em qual posição o sujeito mediador precisa estar para que possa desenvolver soluções consensuais?

Falar do sujeito nos remete ao que já apresentamos sobre a ideologia, ou seja, ao sujeito interpelado pelo Estado. Neste sentido, Pêcheux nos apresenta três momentos, nos quais discute sobre máquinas discursivas.

Antes de adentrarmos neste momento reflexivo, importante apresentar que este termo "máquina discursiva" encontramos no texto Análise automática do discurso (AAD-69), no qual Pêcheux propõe que as máquinas discursivas seriam unidades fechadas sobre si mesmo e com uma capacidade de autodeterminação. Tal tomada de posição por Pêcheux é feita numa empreitada em que, por meio de fórmulas complexas, seria possível chegar a uma matriz de sentido. Tratava-se de uma máquina de leitura, na qual importava o dispositivo informatizado que a permitisse (por recenseamento, frequência, sequenciação, comparação e tratamento da informação, como reunimos a partir da citação acima).

Assim, as "máquinas", no entanto, não vieram sozinhas na teoria pecheutiana. Ao lado delas, vieram questões afetas ao sujeito, ao sentido, a política e ao político. Tais articulações que o autor projetava conferiram à teoria do discurso um caráter revolucionário, porque subvertiam o que vinha sendo pensado nas ciências sociais e nas teorias da linguagem que até então excluíam a questão da história – e, por conseguinte, a questão do sentido – da e na língua.

Retomando o sujeito, o movimento de inserção do sujeito assujeitado dentro da análise do discurso, feito por Pêcheux, teve como primeiro resultado, naquilo que ele próprio chama

de AD I (a primeira fase da AD), um sujeito que é submetido à maquinaria discursiva. A noção de maquinaria discursiva torna o discurso algo fechado em si, é por isso que esta primeira fase da análise do discurso é "restrita teórica e metodologicamente a um começo e um fim predeterminados, e trabalhando num espaço em que as 'máquinas' discursivas constituem unidades justapostas. A existência do outro está, pois, subordinada ao primado do mesmo" (PÊCHEUX, 1997, p. 313).

A segunda fase da AD, conforme preconiza Pêcheux (1983, p. 314) nasce sob a análise das relações entre as máquinas discursivas: "na perspectiva da AD-2, estas relações são relações de força desiguais entre processos discursivos, estruturando o conjunto por 'dispositivos' com influência desigual uns sobre os outros"

Passa a propor o conceito de interdiscurso, no qual, ao invés do sujeito ser o caminho para teoria, para o discurso, ele passa a ser concebido como uma função a desempenhar práticas outras conforme a posição que está.

Na terceira fase da Análise do Discurso, ocorre um deslocamento da concepção sujeito com influência de Lacan, então o sujeito já não se encontra unicamente na posição, função, mas também se coloca com o consciente e o inconsciente, afastando-se cada vez mais de sua exteriorização e vinculação à fala.

Importante ilustrar que para Lacan um significante é o que representa um sujeito para outro significante, e a respeito da interpretação analítica, diz Lacan (1998, p. 599): "A interpretação, para decifrar a diacronia das repetições inconscientes, deve introduzir na sincronia dos significantes que nela se compõe algo que, de repente, possibilite a tradução – precisamente aquilo que a função do Outro permite no receptáculo do código, sendo a propósito dele que aparece o elemento faltante". Em outra obra, Lacan (1998, p. 236-237), afirma: "A interpretação é uma significação que não é não importa qual (...) Ela tem por efeito fazer surgir um significante irredutível. (...) A interpretação não é aberta a todos os sentidos".

Haroche (apud NOGUEIRA, 2009, p. 111), explicita que "com relação ao sujeito do discurso, Haroche retoma Pêcheux para mostrar que para ele a forma-sujeito não pode ser senão um efeito, já que, como ela diz", Pêcheux denuncia enfaticamente o efeito ideológico sujeito pelo qual a subjetividade aparece como fonte. Para Haroche, diferente do mecanismo de interpelação, que é muito geral, a determinação permitiria reencontrar a inscrição do sujeito na língua. O estudo de certos mecanismos linguísticos permitiria reencontrar as formas que preexistiram ao apagamento da determinação. Haroche traz Pêcheux para mostrar como esse tipo de reflexão inscreve-se na história das relações sociais jurídico ideológicas, que está ligada

ao fim da Idade Média, à construção progressiva da ideologia jurídica do Sujeito. Trata-se de novas práticas em que o direito se separa da religião antes de voltar contra ela.

Pêcheux ainda acrescenta que não significa, em absoluto, que o efeito ideológico de interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente, elas constituem uma forma nova de assujeitamento, a forma "plenamente visível da autonomia" (PÊCHEUX, 1975, p. 143, apud HAROCHE, 1992, p. 201).

As formas de sujeito do discurso possibilitam evidenciar o sujeito pela sua existência, constituindo seu histórico por seu nome, sua família, seus amigos, suas lembranças, ideias, e assim, na mediação proposta legalmente, há um sujeito que se constitui de mediador, de solucionador de conflitos, e dois outros, interpelados por situações pré-constituídas de divergências.

A relação formada por três posições distintas, posto que, assim como em uma mesa no tribunal, também naquele movimento, os sentidos se colocam como pessoas em conflitos, ambos com suas razões e paixões, e um terceiro interventor, todos como sujeitos de direitos.

O hábito e uso neste ambiente designa uma relação do que deve ser e do que é. Ideologicamente, há uma suposição de que tudo ali colocado já tem definição, que todos ali já sabem o que será dito e resolvido, antes mesmo de iniciarem as tratativas.

Para Pêcheux (2018, p. 146), "é a ideologia que fornece as evidências pelas quais "todo mundo sabe" o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado "queiram dizer o que realmente dizem" e que mascaram, assim, sob a "transparência da linguagem", aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados".

Ato contínuo, o autor apresenta duas teses para explicar que o caráter material do sentido é a dependência do complexo das formações ideológicas. Uma explicita que o sentido de uma palavra não existe em si mesmo, não há uma literalidade capaz de decifrar exatamente o que se coloca, se expressa, se propõe, mas, sim, uma cadeia produtiva determinada por posições ideológicas, e utilizam do processo sócio histórico em que as proposições são produzidas.

É possível, então, que as representações do que foi proposto ou exteriorizado terão sentidos distintos conforme as posições que estejam aqueles que proferirem. Os sentidos serão reproduzidos conforme as formações ideológicas em que se inscrevem as falas ou proposições que afetam os indivíduos em determinado momento ou situação.

Na mediação, como proposto acima, os indivíduos serão interpelados em sujeitos falantes pelas formações discursivas que serão representados na linguagem que ali se comporta

ou se espera, ou seja, formações ideológicas que lhes são correspondentes. Cada um se sentido sujeito de direitos que lhe foram suprimidos que devam ser ressarcidos em uma tentativa extrajudicial de retorno ao "status quo ante".<sup>7</sup>

De igual forma, as mesmas palavras envolvidas na mediação podem constituir sentidos distintos ao passar por formações discursivas distintas, em outras palavras, de qual dos três sujeitos, e suas posições sujeito ali determinadas são proferidas, terão sentidos seus sentidos posicionados?

Os processos discursivos em uma mediação, como na lei proposta, e sua possível alocação em relação ao mediador, serão sistemas de relação de substituição, paráfrases, sinonímias em funcionamento, significando na formação discursiva que ali se apresenta.

A outra tese proposta apresenta-se pela forma discursiva dissimulada, pela transparência do sentido que nela se constitui. Há uma proposta em chamar de interdiscurso todo complexo dominante das formações discursivas, esclarecendo que também ele é submetido à lei que caracteriza o complexo das formações ideológicas como desigualdade-contradição-subordinação.

Nessas condições, dissimula transparência de sentido na formação discursiva, com objetividade material que contraria o interdiscurso em uma relação de que algo é dito antes mesmo daquele momento em que é proferido, sob a dominação do complexo ideológico como acima exposto.

A relação proposta se respalda em duas situações respectivamente: o efeito de encadeamento do pré-constituído e o efeito do que chamamos articulações são determinados na própria estrutura do interdiscurso.

Será, neste viés, ponderável agir o mediador, na perspectiva de tentar posicionar em cada indivíduo que ali busca ser ouvido e atendido de forma a relacionar os efeitos de sentido proposto por qualquer das partes, marcando suas posições e sentidos possíveis em suas articulações.

Ao propor o estudo acima, Pêcheux (2015) conclui:

O funcionamento da ideologia em geral como interpelação dos indivíduos em sujeitos (e, especificamente em sujeitos de seu discurso) se realiza através do complexo das formações ideológicas (e, especificamente, através do interdiscurso intrincado nesse complexo) e fornece "a cada sujeito" sua "realidade", enquanto sistema de evidências e de significações percebidas- aceitas-experimentadas (PÊCHEUX, 2015 p. 149).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> No âmbito **jurídico** é comum o uso da expressão **status quo ante**, no sentido de retomar a uma situação que era presente **antes** de determinada decisão judicial, por exemplo.

Portanto, o idealismo é o funcionamento em que o sujeito se relaciona aos demais. Olhando para si como reflexo do outro, do que o outro representa, como extensão do outro.

# 3 DISCUTINDO A MEDIAÇÃO

Não há um dizível que soluciona.

A lei, alocada em um ambiente imaginário de organização, propõe uma sensação de punição para aqueles que não buscarem agir como ela descreve. Há uma ilusão de certo e errado. De percurso necessário dentro de uma sociedade que aparenta organizada.

Os sujeitos constituídos não são sujeitos como indivíduos, senão o sujeito do discurso, que carrega consigo marcas do social, do ideológico, do histórico e tem a ilusão de ser a fonte do sentido.

A mediação buscada nos termos da lei trabalha a ilusão do sujeito empírico, afastando o sujeito como origem, contexto em que se movimentam processos discursivos em que linguagem e sentido não são transparentes.

Pêcheux (1975), em "Semântica e Discurso", afirma que o lugar do sujeito não é vazio, sendo preenchido por aquilo que ele designa de forma-sujeito, ou sujeito do saber de uma determinada Formação Discursiva (FD). É, então, pela forma-sujeito que o sujeito do discurso se inscreve em uma determinada FD, com a qual ele se identifica e que o constitui enquanto sujeito.

Pensando as proposições de Pêcheux (op. cit), "a forma sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, isto é, ela simula o interdiscurso no intradiscurso, de modo que o interdiscurso aparece como o puro "já dito" do intradiscurso, no qual ele se articula por "correferência" (PÊCHEUX, 1995, p. 167).

Destarte, a forma-sujeito realiza a incorporação-dissimulação dos elementos do interdiscurso, o que aponta para o efeito de unidade/evidência do sujeito. Em sendo efeito, assim também pensando o movimento da mediação, porque essa unidade é apenas imaginária.

Ao tomarmos, por exemplo, o sujeito do discurso em conflito, ali alocado na mediação, é, via forma-sujeito, que ele "vai" ao interdiscurso - lá onde circulam tanto os dessabores daquela relação que os levou até aquele momento quanto os do senso comum – que busca uma composição orientada pelo mediador, incorpora o que lhe interessa desses diferentes posicionamentos constituídos, identificando-se com a FD do discurso que busca o mediador tomando como posição sujeito um líder, um direcionador, um detentor de conhecimento acima dos que ali estão, e traz os enunciados pertencentes a esses saberes à ordem intradiscursiva, linearizando-os no fio do discurso e materializando, assim, um discurso que pretende se ver reconhecido que em suas proposições está a melhor solução - embora faça todos esses

movimentos inconscientemente, isto é, sem se dar conta disso, apesar de buscar um resultado que se imagina ser o mais pacífico possível.

Outrossim, Pêcheux (1975) confirma esse caráter ilusório da forma-sujeito, ao retomar essa noção na conclusão de "Semântica e Discurso".

Diz o autor: "A forma-sujeito do discurso, na qual coexistem, indissociavelmente, interpelação, identificação e produção de sentido, realiza o nonsense da produção do sujeito como causa de si sob a forma da evidência primeira" (PÊCHEUX, 1995, p. 266), o que nos aponta para algo que é bem conhecido na AD: o sentido só se produz pela relação do sujeito com a forma-sujeito do saber e, consequentemente, pela identificação do sujeito com uma determinada FD.

Como já trouxemos, Pêcheux (op. cit) chama de posição-sujeito a relação de identificação entre o sujeito enunciador e o sujeito do saber (forma-sujeito). Courtine (1982) retoma as reflexões de Pêcheux acerca da forma-sujeito e, por sua vez, da posição-sujeito, e propõe, a partir da noção de FD heterogênea, que pensemos a "descrição de um conjunto de diferentes posições de sujeito em uma FD como modalidades particulares de identificação do sujeito da enunciação com o sujeito do saber, considerando os efeitos discursivos específicos que aí se relacionam" (COURTINE, 1982, p. 252).

E, para pensar o funcionamento da posição-sujeito, Courtine (op. cit) trabalha com a noção de enunciado dividido. Assim, diz ele, a especificidade da posição-sujeito se dá no funcionamento polêmico do discurso em que o sujeito universal (ou sujeito do saber) é interpelado e se constitui em sujeito ideológico e, ao se identificar com o sujeito enunciador, assume uma posição. Desta maneira, diferentes indivíduos se relacionando com o sujeito de saber de uma mesma FD, constituem-se em sujeitos ideológicos e podem ocupar uma mesma ou diferentes posições.

Deste modo, aquela mesma forma-sujeito do discurso de Mediação, ao materializar as interpretações do que foi apresentado pelas partes que tentam ser mediadas vêm do interdiscurso, pode ocupar diferentes posições de sujeito no discurso, em várias formas e identificações.

Segundo os pressupostos teóricos da AD, não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia. Este é o princípio básico da noção de sujeito em Análise de Discurso.

Importante acrescentar, ainda, que para a Análise do Discurso o sujeito não é fonte do sentido, mas se forma por um trabalho constituído de memória, que se movimenta pelas diferentes formações discursivas, que vão representar, no interior do discurso, diferentes

posições-sujeito, resultado das contradições, dispersões, descontinuidades, lacunas, préconstruídos, presentes nesse discurso, que vão ser a vitrine da mediação.

A mediação como possível interpretação do disposto na lei irá contemplar diferentes posições-sujeitos em seu interior. Os sujeitos que buscam ser mediados e o mediador que buscar mediar, por sua vez, também não podem ser tomados como sujeitos empíricos, internos e individualizados, que têm uma função totalizante. É preciso, segundo Henry (1992), que esses sujeitos contemplem, em sua constituição, a dimensão da história. Caso contrário, reduziremos também a dimensão do conhecimento ao empírico, ao objetivo, encarnando, assim, "uma concepção ainda abstrata, idealista, de objetividade da verdade científica" (HENRY, 1992, p. 126).

Como vimos até este momento, a posição de um sujeito em mediação não é uma posição universal, mas a posição de um sujeito histórico, assujeitado ideologicamente, por ocupar um lugar na formação social que o constitui.

Destaca-se que a discussão acerca da noção de sujeito, na teoria do discurso, considera o sócio-histórico e o ideológico como elementos constitutivos dessa noção. Portanto, o lugar que o sujeito ocupa na sociedade é determinante do/no seu dizer.

Assim como acontecerá na mediação, onde os sujeitos reconhecidamente constituídos, porém imbuídos com a ilusão de obter a solução dos problemas e retornarem há uma condição ilusória de satisfação coletiva e pacificação.

No entanto, ao se identificar em um ambiente que propõe uma atuação em que impera a Justiça e o bem comum, o sujeito se inscreve em uma formação discursiva e passa a ocupar não mais o lugar de sujeito empírico, senão o de sujeito do discurso. Portanto, para discutir a diferença entre lugar social (sujeito empírico) e lugar discursivo (sujeito do discurso), penso na exterioridade, resgatando a noção de formação social, na qual o sujeito empírico está inscrito. Partindo do conceito de formações imaginárias, cunhado por Pêcheux (1969), podemos dizer que as imagens que os interlocutores de um discurso atribuem a si e ao outro são determinadas por lugares empíricos/institucionais, construídos no interior de uma formação social.

À vista disso, a imagem do mediador, por exemplo, já está determinada pelo lugar empírico a ele atribuído por uma determinada formação social.

Orlandi, em seu artigo "Do sujeito na história e no simbólico", afirma que "o sujeito, na análise de discurso é posição entre outras, subjetivando-se na medida mesmo em que se projeta de sua situação (lugar) no mundo para sua posição no discurso" (ORLANDI, 1999, p. 17).

Nota-se que a autora se refere ao lugar social/empírico do sujeito que, ao se subjetivar, ocupa uma determinada posição no discurso. Ainda nesse mesmo texto, a autora vai tratar do

modo como a "materialidade dos lugares dispõe a vida dos sujeitos e, ao mesmo tempo, a resistência desses sujeitos constitui outras posições que vão materializar novos (ou outros) lugares" (ORLANDI, 1999, p. 21).

Outra vez, ela faz referência à passagem do lugar empírico para a posição discursiva, ou seja, ao passar para a ordem do discursivo, o sujeito já é tomado enquanto posição.

A proposta de mediar em um ambiente que inspira legalidade, por ser medida orientada pela lei, em um ambiente que inspira confiança, reveste-se de discursividade, posto que o ambiente se materializa no discurso e é determinado pelo lugar social.

Foucault (1997, p. 59) afirma que "as posições de sujeito se definem igualmente pela situação que lhe é possível ocupar em relação aos diversos domínios ou grupos de objetos" Essa afirmação de Foucault nos remete à definição de lugar social como ponto de ancoragem para a constituição da prática discursiva.

Diversas práticas se movimentam na tentativa do mediador em compor o conflito e isso se dá nos "diversos status, nos diversos lugares, nas diversas posições que o sujeito pode ocupar ou receber quando exerce um discurso, na descontinuidade dos planos de onde fala" (FOUCAULT, 1997, p. 61).

Esses lugares e posições discursivas materializadas são construídos no interior de uma determinada formação social e determinam, assim como são determinadas pelas práticas discursivas.

Foucault define discurso como: "um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação ao mesmo. É um espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de lugares distintos" (FOUCAULT, 1997, p. 62). Pois se assim configurarmos o discurso, como um espaço que abriga distintos lugares, bem como a dispersão do sujeito, podemos pensar, sim, na noção de lugar discursivo. Foucault relaciona aqui essa rede de lugares distintos à prática discursiva. Portanto, não se trata mais apenas do lugar social, mas de um espaço que se configura no interior do discurso e é da ordem da sua constituição.

Já o discurso sobre a mediação jurídica, assim como proposta pela lei, em uma ilusão de pacificação social tomada pelo consenso, é um exemplo de uma prática discursiva na qual se desenvolve uma rede de lugares discursivos. Há, no mínimo, três distintos lugares discursivos que são da ordem do já-lá e, como tal, fazem parte da constituição desse discurso, sendo eles o lugar do mediador, o lugar do de uma das partes em conflito e o lugar da outra parte em conflito.

Pensar a mediação como o movimento de pacificação imposto por uma lei que interpela o sujeito a mediar como alguém/sujeito que "pode" auxiliar as partes na solução de um problema, sendo ali alocados cada um dos três, ideologias diferentes, em posições diferentes.

Assim, o sujeito do discurso, ao mesmo tempo em que ele é interpelado/assujeitado ideologicamente pela formação social, inscreve-se/ocupa um dos lugares sociais que lhe foi determinado. É o espaço do empírico.

Os sujeitos ocupam em uma determinada formação social e ideológica, que está afetada pelas relações de poder, vai determinar o seu lugar discursivo, através do movimento da formasujeito e da própria formação discursiva com a qual o sujeito se identifica.

O sujeito sempre fala de um determinado lugar social, o qual é afetado por diferentes relações de poder, e tal fato é constitutivo do seu discurso. Dessa maneira, é pela prática discursiva que se estabiliza um determinado lugar social/empírico.

Pensando o mediador, e o modo como ele pode buscar o discurso das partes com fim de auxiliá-los na solução do conflito que ali os colocou, passando de sujeitos em conflito, para sujeitos em busca de solução consensual dos seus conflitos.

As imagens das partes, dentro daquela relação formada para fim específico, já se fazem, já são discursivas, tratam-se, conforme nos mostra Pêcheux (1975) do "sempre já-aí' da interpelação ideológica que fornece-impõe a 'realidade' e 'seu sentido' sob a forma da universalidade" (PÊCHEUX, 1995, p. 164), o que corresponde ao pré-construído do discurso.

Coloco que as formações ideológicas estão relacionadas às formações sociais, já que é no interior da formação social que o ideológico se institui, determinando, pelo viés da formação discursiva, os lugares empíricos que cada sujeito pode ocupar, bem como estabelecendo as imagens que representam tais lugares. Ou seja, o sujeito, ao ser interpelado pela ideologia e afetado pelas relações de poder, sobretudo as institucionais, já está inscrito num determinado lugar social/empírico.

O lugar discursivo é determinado não só pelo lugar social, mas também pela estrutura da língua, materializada no intradiscurso. Por conseguinte, tanto o lugar discursivo é efeito do lugar social, quanto o lugar social não é construído senão pela prática discursiva, isto é, pelo efeito do lugar discursivo. Isso significa dizer que ambos, lugar social e lugar discursivo, constituem-se mutuamente, e estão relacionados à ordem de constituição do discurso.

Os lugares discursivos são construídos pelo sujeito na sua relação com a língua e a história. Mas essa discursivização só acontece porque há uma determinação da formação social que institui determinados lugares, os quais podem e devem ser ocupados por sujeitos autorizados para tal. Por isso, este duplo efeito de determinação. O lugar social é efeito da prática discursiva, mas, ao mesmo tempo, o lugar discursivo também é efeito da prática social.

Falar em lugar discursivo propõe ainda o que Pêcheux relaciona ao lugar da enunciação e em seu texto Análise automática do discurso de 1969 (doravante AAD69), Pêcheux, ao explicitar os elementos que constituem as condições de produção do discurso, afirma:

A e B designam lugares determinados na estrutura de uma formação social, lugares dos quais a sociologia pode descrever o feixe de traços objetivos característicos: assim, p.e., no interior da esfera da produção econômica, os lugares do "patrão" (diretor, chefe de empresa, etc.), do funcionário de repartição, do contramestre, do operário, são marcados por propriedades diferenciais determináveis. Nossa hipótese é a de que esses lugares estão representados nos processos discursivos em que são colocados em jogo. Entretanto, seria ingênuo supor que o lugar como feixe de traços objetivos funciona como tal no interior do processo discursivo; ele se encontra aí representado, i.e., presente, mas transformado [...] se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de projeção, que estabelecem as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as posições (representações dessas situações) (PÊCHEUX, 1969, p 82).

Essa formulação, entre outras que foram revisadas pelo próprio autor em textos posteriores (PÊCHEUX, 1975, 1983), encontravam seu fundamento nos procedimentos do corpus adotados na AAD 69, que privilegiavam condições de produção estáveis e um conceito de formação discursiva homogênea, sobre si mesma e fortemente ancorada em uma inscrição institucional, o do discurso a partir de uma "topografia social de lugares.

Em textos posteriores, Pêcheux (1975) afirma que "os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes (em sujeitos dos seus discursos) pelas FD que representam 'na linguagem' as formações ideológicas", e acrescenta: "a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a FD que o domina (i.e., na qual ele é constituído como sujeito)". Mais adiante, autor acrescenta que tal identificação ocorre pelo viés da forma sujeito.

Nessa perspectiva de sujeito discursivo e do lugar da enunciação, a lei de mediação propõe que o mediador seja imparcial, o que a nosso ver não é possível, pois não há imparcialidade, já que o sujeito se constitui do histórico e do ideológico. A referida lei propõe, ainda, que ele auxilie e estimule as partes a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

O mediador nesta posição de cumpridor dos preceitos legais se reveste de poder, e as partes que ali se colocam também são sujeitos de discurso e possuem suas posições enunciativas.

A principal diferença, então, entre essas diferentes posições-sujeito está no modo como o sujeito desse discurso se relaciona, via lugar discursivo, com a forma-sujeito histórica, na qual circulam os motivos que impulsionam cada posição sujeito ali constituída. É esse movimento

que vai determinar a posição-sujeito que o mediador vai ocupar na mediação, bem como cada uma das partes. Desse modo, a categoria do lugar discursivo opera o trabalho na e sobre a forma-sujeito (os deslocamentos, as identificações, as contra identificações).

Assim, pensando a noção de discurso pecheutiana que perpassa o terreno da memória discursiva, a qual retoma já-ditos inseridos na repetibilidade dos enunciados na circunscrição limitada de uma dada FD (espaço inevitavelmente ocupado pelo sujeito discursivo) coloca as partes envolvidas também pela noção de força.

Os enunciados apresentados, por sua vez, remontam a um saber discursivo conhecido e cristalizado juntamente com novos elementos que lhe vão sendo acrescentados ao longo da história e ao longo das discussões apresentadas na mediação, mas que nunca são inéditos pois sempre surgem de algo que os preexiste e com os quais estão essencialmente intrincados. Em outras palavras: a memória discursiva apresentada pelas partes e buscada pelo mediador possui limites, está circunscrita aos saberes discursivos relacionados a uma dada FD e a determinação do que pode ou deve ser dito nesta fica a cargo da matriz de sentidos que a perpassa (INDURSKY, 2011).

Assim, ao se falar em formações imaginárias, faz-se necessária a retomada de suas relações com as FD nas quais o sujeito está inscrito, assim como a imbricação do interdiscurso historicamente marcado às condições de produção e, por conseguinte, ao papel das relações de força nas antecipações materializadas no objeto discursivo.

Dessa forma, não há como se ignorar o papel da historicidade nestas constituições das formações discursivas que permitem ao interlocutor identificar suas características representativas marcadas, pois:

Quando o sujeito enuncia, está em jogo uma gama de sentidos que são originados nele, mas que são construídos historicamente. A atividade discursiva pressupõe uma relação que não tem, de direito, início, uma vez que os enunciados se ligam sempre a já-ditos, estão sempre em relação com o "já-lá", com o pré-construído (HEINE, 2015, p. 14).

O interdiscurso, por sua vez, como já bem apresentado no decorrer desta pesquisa, instaura-se no campo "[...]do saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito" (ORLANDI, 2009, p. 31). Assim sendo, ele contém todos os sentidos das memórias discursivas das FD por conter elementos históricos que as marcam, que lhes são constitutivos, ao passo que, através das tomadas de palavra das diferentes posições no jogo discursivo (do enunciador e do coenunciador), reforçam a posição discursiva da qual o sujeito enuncia, já que "[...]o interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o

sujeito significa em uma situação discursiva dada" (Ibid., 2009, p. 31) e é justamente através desse modo de significar que surgem os desdobramentos nas antecipações e projeções das formações imaginárias, percebendo claramente essas discussões quando analisada a Lei que propõe uma composição como forma de solucionar conflito, porém imposta.

Os efeitos de sentido provenientes daquilo que é enunciado pelos sujeitos que participam da mediação se fazem a partir desse todo complexo que envolve desde a imersão das formações imaginárias no interdiscurso até as relações de força das posições ocupadas pelos sujeitos no jogo discursivo da mediação como proposta/imposta pela lei. Por conseguinte, não é relevante aqui investigar o que o sujeito "quis dizer" a partir de uma formação discursiva específica, mas, do todo que já foi dito sobre o que ele profere, a partir de um posicionamento ideológico subjacente à sua condição de sujeito, visto que o mesmo não tem controle sobre esse processo, mesmo que tenha a ilusão de ser a origem do seu dizer. A tríade sujeito-discurso-ideologia não se dá de maneira isolada, fora de contextos sócio históricos determinados, e é justamente nesta e desta imbricação que os efeitos de sentido são produzidos, a partir das antecipações e projeções feitas pelo enunciador que seja mediador, quaisquer sejam as partes.

As condições de produção também são elementos constituintes da análise das formações imaginárias, visto que remetem a uma faceta sociológica da língua, ao fazer "[...] referência ao mecanismo de colocação dos protagonistas e do objeto de discurso" (PÊCHEUX, 2014, p. 78) que em nossa pesquisa nos remete ao conflito que pretende ser solucionado.

Tais condições estão intrincadas às relações de força e aos efeitos de sentido possíveis dentro das posições ocupadas pelos sujeitos do discurso colocados em mediação nos termos proposta pela leitura da lei. Por conseguinte, não se pode negar o caráter essencialmente ideológico de tudo que se diz, de modo que "[...] os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos" (ORLANDI, 2009, p. 43).

Damos enfoque à análise das formações imaginárias, "que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro" (PÊCHEUX, 2014, p. 82), sem, contudo, deixar de lado os outros elementos subjacentes a tais projeções. Assim, dentro da perspectiva da Análise de Discurso difundida por Pêcheux, através da previsão legal em que o mediador buscará auxiliar as partes na solução do conflito, o qual, por sua vez, permite uma análise mais acurada das esferas de antecipações projetadas por cada sujeito no processo discursivo, a imbricação das relações de força às formações imaginárias e a implicação de tal relação na produção de sentidos são o movimento que é possível dentro desta pesquisa. Em outras palavras, o fato de estarem as partes buscando,

aplicar como se real fosse a propositura da lei nas posições alocadas na tentativa de mediação torna ainda mais interessante o trabalho investigativo das instâncias discursivo-ideológicas que subjazem toda esta gama de projeções feitas por aqueles que ali se posicionam. Assim sendo, tal assertiva não invalida a possibilidade de antecipação do discurso de outrem e, por conseguinte, de se levar em conta o peso de sua posição no processo discursivo pelo interlocutor:

[...] segundo o mecanismo de antecipação, todo sujeito tem a capacidade de experimentar, ou melhor, de colocar-se no lugar em que seu interlocutor "ouve" suas palavras. Ele antecipa-se assim a seu interlocutor quanto ao sentido que suas palavras produzem. Esse mecanismo regula a argumentação, de tal forma que o sujeito dirá de um modo, ou de outro, segundo o efeito que pensa produzir em seu ouvinte. (ORLANDI, 2009, p. 39)

A mediação, como proposto na lei, vislumbra de forma ilusória que o mediador perceberá o mecanismo da antecipação pelos sujeitos mediados, já que ele possui a ilusão de estar no controle do processo discursivo e de ser a fonte primordial dos enunciados que profere, junto às partes, que também utilizarão dessa ilusão, esquecendo-se, assim, que são interpelados por uma ideologia que não controlam e que tudo que dizem já foi, de uma maneira ou outra, dito. Esse sujeito discursivo está envolto em uma teia de elementos que perpassam sua produção de enunciados através das antecipações promovidas pelas formações imaginárias das quais faz parte, as quais lhe permitem afastar-se para observar as projeções de outrem no complexo sistema discursivo-imaginário. Daí o papel fundamental do objeto discursivo aqui selecionado para que seja possível perceber o funcionamento das antecipações e, por conseguinte, das projeções reproduzidas pelos sujeitos discursivos através de seus enunciados durante a tentativa de mediação.

As formações imaginárias estão diretamente ligadas aos discursos formulados nas três esferas enunciativas: a do mediador e a das partes. Outrossim, faz-se possível, através da delimitação do objeto discursivo, traçar o funcionamento dos efeitos de sentidos entre estes dois pontos por meio da identificação das antecipações do enunciador e das projeções do coenunciador, materializadas em suas enunciações, as quais existem em função da enunciação primeira, oriunda da enunciação dos diversos pontos e do conflito, pautados, inclusive, na opacidade da linguagem, que pensando ser transparente, buscará o mediador enunciados que causem a ilusão de composição, ou mesmo interpretação consensual para de forma não transparente causar sensação de solução pacífica do conflito existente entre as partes.

Sensação de que o conflito solucionado será capaz de retornar o status das partes ao que era antes de seu surgimento.

Como já trazido nesta pesquisa, as projeções e antecipações são a base da produção de sentidos das formações imaginárias, visto que permitem ao sujeito colocar-se no processo discursivo e também observar o papel do outro no jogo de significados que brotam dos enunciados a partir de posições discursivas dadas. Por conseguinte, a sua inserção no imaginário firma-se por meio de formas-sujeito inscritas nas formações discursivas partilhadas pelo sujeito no jogo de sua posição em relação ao outro para quem se dirige e vice-versa. Daí a imbricação inevitável entre relações de força e as formações imaginárias: o lugar de onde se fala permite (ou não) certos posicionamentos, atitudes e escolhas linguísticas, as quais criam projeções sobre os outros sujeitos partícipes do processo discursivo e, por conseguinte, na produção de efeitos de sentidos. Em outras palavras: o que interfere diretamente nas projeções e antecipações advindas das formações imaginárias não é apenas a formação discursiva na qual o sujeito se constitui, mas, principalmente, a relação hierárquica subjacente às posições ocupadas pelos enunciados apresentados, pois a projeção impressa no outro só se dá de forma X ou Y a depender da posição que o locutor e o interlocutor ocupam nesse tabuleiro do jogo discursivo. Assim, as antecipações remontam não somente ao efeito que o locutor supõe produzir em seu adversário por meio da sua enunciação, mas, também, através da posição ocupada pelo próprio locutor e pelo interlocutor, com interferências no processo de argumentação e nas estratégias discursivas e na forma como seus enunciados criam efeitos de sentido e, consequentemente, nos tipos de interlocuções por parte do outro.

Por tanto, as relações entre os três envolvidos no processo de mediação, buscando que o mediador, como um meio de equilíbrio em relação aos discursos produzidos, no ilusório empenho em auxiliar as partes na composição do conflito, se depara não só com as antecipações, o já-dito que constitui e as relações de força, amparadas pelas posições que ambos projetam uns dos outros.

Ademais, nesses movimentos, buscamos compreender a falsa impressão de clareza, na obscuridade dos enunciados, em um jogo ilusório de justiça e paz, em que os efeitos de sentidos se misturam e constituem cada um no seu lugar, em suas variadas interpretações, movimentando-se no imaginário de uma solução ao conflito projetado na sensação de consenso e amparo legal, causados pela formulação da lei colocada em prática, ou ao menos, criando esta perspectiva.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por caminhos diversos, esta pesquisa foi desvendando formas variadas de interpretação na busca pela compreensão das sensações produzidas na leitura e busca de implementação dos termos como propostos na lei de mediação para a tentativa de composição de conflito entre pessoas em disputa.

Passando pela conceituação, momentos de instauração e movimentação para implantação de um sistema legal que produza efeitos de sentido como justiça e paz, apresentamos a inspiração do legislador brasileiro, que buscou no modelo norte americano a inspiração para tentar aqui, no Brasil, a articulação legal e sua perspectiva de melhora das soluções de conflito que muitas vezes são levadas ao judiciário para que, mesmo lá, seja consensual a solução que acolhe as partes.

Acreditando estar superada esta movimentação movida pela historicidade e materialidade dos fatos, que certamente também conduzem as partes na busca de sua composição, continuamos nosso percurso, motivados em desbravar as imbricações da análise do discurso nas possíveis interpretações da leitura da lei e suas orientações de condução para expectativa em mediar e desafogar o judiciário com demandas que são passíveis de solução pelos próprios envolvidos. Esse caminho nos possibilitou aprofundar na teoria de Michel Pêcheux, a Análise do Discurso e suas proposições.

Dentre as proposições, deparamo-nos com a ideologia que toma o sujeito e de forma imperceptível o constitui, alocando possíveis posições estabelecidas pelo próprio conflito existente e pela interpretação que muitas vezes faz sentir que haja uma imposição legal que possibilite o mediador a auxiliar as partes a resolverem de forma pacífica e consensual o conflito que buscam naquele momento dissolver.

A ideologia acompanhada das questões que evidenciam um real imaginário que coloca as partes como se criassem o que já foi criado/dito, porém como se fosse naquele momento apresentado.

Com uma deliciosa prudência, mas com ousadia, trouxemos na busca de uma possível analogia a questão matemática como proposto pelo matemático John Nash, chamada de Teorema do Prisioneiro, na qual uma relação em que uma das partes, mesmo que sem ciência da decisão do outro, cede para obter um resultado menos gravoso à situação apresentada, em uma situação em que o próprio cientista relaciona à situação de "ganha-ganha".

Partindo desses jogos, também com brilhantismo de Orlandi, posicionamos as antecipações como proposta em relação ao jogo de xadrez, contexto em que antecipo a jogada do adversário de forma imaginário para que meus movimentos possam me trazer benefícios.

Continuamos a pesquisa, aproximando-nos das formações imaginárias e, nessas, na antecipação, em que os sujeitos em conflito buscam se colocar na posição do outro, e assim também o fará o mediador.

Nosso caminhar nos direcionou a pesquisar as relações de força e percebemos que mesmo na interpretação da lei, que impõe às partes a tentativa de conciliação e o auxílio do mediador para que as partes busquem o consenso, há um lugar opaco, que torna a linguagem opaca, e que de acordo com as formações imaginárias constituídas colocaram as partes em sujeitos de discurso, produzindo imagens dos sujeitos- mediador e partes - dentro de uma conjuntura sócio-histórica.

A pesquisa Sobre a Mediação Jurídica e os efeitos de sentido possíveis, como proposta pela lei, causa-nos um desconforto que permanece, mesmo implicando conhecimentos da teoria da análise do discurso.

Proposta em uma perspectiva ilusória de possível resolução de um conflito existente entre as partes, que também idealiza uma existência que se anula após o consenso na solução do mesmo, amparados pelo não possível intermédio do mediador, para buscar auxiliar as partes em ceder cada qual a sua maneira e afastar o que então era um problema entre elas.

Em vista disso, as imbricações da lei e suas possibilidades na busca por uma mediação são determinadas pelos lugares discursivos, através dos movimentos da forma-sujeito e da própria formação discursiva com a qual os sujeitos se identificarão.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. P. L. de. A teoria dos jogos: uma fundamentação teórica dos métodos de resolução de disputa. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2003. p. 175-200.

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de estado:** notas sobre os aparelhos ideológicos de estado. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

ALTHUSSER, L. **Freud e Lacan, Marx e Freud**: introdução crítica-histórica. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

AZEVEDO, A. G. de (Org.). **Manual de mediação judicial**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2013.

BARBOSA, Á. A. Mediação familiar interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

COURTINE, J. J. La tocque de Clementis, 1982.

DINAMARCO, C. R. **Instituições de direito processual civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. v. 1

FALECK, D.; TARTUCE, F. **Introdução histórica e modelos de mediação**, 2016. Disponível em: www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora. Acesso em: 09 set. 2020.

FIGUEIREDO 1994

FOUCAULT 1997

GADET, F.; HAK, T. (orgs.). **Por uma análise automática do discurso:** uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 5.ed. Campinas: Unicamp, 2014.

HAROCHE, C. Fazer dizer, querer dizer. São Paulo: Hucitec, 1992.

HEINE, P. Entre a magreza e o sobrepeso: Discurso, corpo e sentido sobre a mulher em anúncios publicitários. *In:* HEINE, Lícia Maria Bahia *et al.* **Sujeito e discurso**: diferentes perspectivas teóricas. Salvador: EDUFBA, 2015, p. 11 -33.

HENRY, 1992

HENRY, P. A. **Ferramenta imperfeita:** língua, sujeito e discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

INDURSKY, F. O ideológico e o político no discurso do/sobre o MST. *In:* INDURSKY, F; FERREIRA, M. C. L.; MITTMANN, S. (orgs.). **O acontecimento do discurso no Brasil**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2011, p. 277 -293.

LACAN, J. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LAGAZZI, S. **O juridismo marcando as palavras:** uma análise do discurso cotidiano. 1987. 108 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. 1987. Disponível em: http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270682. Acesso em: 13 jul. 2020.

LAGRASTA, V. F. Reflexões sobre o conflito e seus enfrentamentos. *In*: CURY, A. **Soluções pacíficas de conflitos:** para um Brasil moderno. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 141-160.

MARIANI, B. Textos e conceitos fundadores de Michel Pêcheux: uma retomada em Althusser e Lacan. **Alfa**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 113-127, 2010.

MARINHO, R. **Prática na teoria**: aplicações da teoria dos jogos e da evolução aos negócios. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRANDA, M. B. Aspectos relevantes do instituto da mediação no mundo e no Brasil. **Revista Virtual Direito Brasil**, [*S.l.*], v. 6, n. 2, 2012.

MOORE, C. W. **O processo de mediação**: estratégias práticas para resolução de conflitos. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1988.

NOGUEIRA, L. **Integração e progresso em documentos de constituição da ALCA**. 2009. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP, 2009. Disponível em: http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/269046. Acesso em: 12 ago. 2020.

OLIVEIRA FILHO, J. de. **Teoria dos jogos:** vivendo e aprendendo a jogar - um encaminhamento aos jogos da vida. Aracaju: Info Graphics, 2011.

ORLANDI, E. P. **Do sujeito na história e no simbólico**, 1999. Disponível em: https://www.labeurb.unicamp.br/site/web/pagina/31. Acesso em: 10 set. 2020.

ORLANDI, E. P. 2004

ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 5.ed. Campinas: Pontes, 2009.

ORLANDI, E. P. Análise de discurso: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2012.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. 12.ed. Campinas: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, M. Analyse automatique du discours. Paris: Dunod, 1969.

PÊCHEUX, M. **Les Vérités de la Palice, Maespero,** Tradução de: Orlandi, E. P. Semântica do discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 1975.

PÊCHEUX, M., Sur les contextes épistemologiques de l'analise de discours. *In:* ORLANDI, E. P. **Sobre os contextos epistemológicos da análise do discurso**, Escritos, n. 4, p. 7-16, Campinas: Laberurb, Nudecri, 1999. Edição original 1983.

PÊCHEUX, M. 1997

PÊCHEUX, M. 1995

PÊCHEUX, M. 2009

PÊCHEUX, M. 2010

PÊCHEUX, M. **O discurso:** estrutura ou acontecimento. 7.ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

PÊCHEUX, M. 2018.

PÊCHEUX M.; FUCHS, C. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas. *In:* GADET, F.; HAK, T. (orgs). **Por uma análise automática do discurso**. 3.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1998. p.163-252.

PÊCHEUX, M.; FUCHS 2010

PORTO, J. P. F. **Acesso à justiça:** projeto florença e banco mundial. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2009. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1267. Acesso em: 15 set. 2020.

REALLE, M. Lições preliminares de direito. 27.ed. São Paulo: Saraiva 2002.

ROSA, C. P. da. A justiça que tarda, falha: a mediação como nova alternativa no tratamento dos conflitos familiares. **Revista da Faculdade de Direito UniRitter**. 2012. Disponível em: https://silo.tips/download/a-justia-que-tarda-falha-a-mediaao-como-nova-alternativa-no-tratamento-dos-confl. Acesso em: 10 set. 2020.

SALLES, C. A. de. Mecanismo alternativos de solução de controvérsias e acesso à justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada. *In*: FUX, L.; NERY JR.; N.; WNABIER, T. A. A. (coords.). **Processo e Constituição**: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira: São Paulo: RT, 2006.

SALOMÃO, L. F.; ROCHA, C. C. V. (coord.). **Arbitragem e mediação, a reforma da legislação brasileira**. São Paulo: Atlas, 2019.

TAVARES, J. M. **Teoria dos jogos aplicada à estratégia empresarial.** Rio de Janeiro: LTC, 2012.

TOMAZ, P. R. A análise do discurso jurídico na mediação envolvendo sujeitos em conflitos. **Revista Ininga**, Teresina, v. 2, n. 1, p. 99-111, jan./jun. 2015.

VITALE; C. M. F. L.; SILVA, L. A. M. G. da S. **Aplicação da teoria dos jogos na mediação de conflitos:** o equilíbrio de Nash como estratégia de maximização de ganhos, 2016. Disponível em:

 $https://indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/1138.\ Acesso\ em:\ 10\ set.\ 2020.$